

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 232, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 639/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4761, de 14 de setembro de 2018, que renova a permissão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 639

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.761, de 14 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2018, que renova, a partir de 1º de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.

Brasília, 25 de julho de 2024.

Brasília, 6 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.005300/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20117/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico 00984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.761, de 14 de setembro de 2018, publicada em 16 de outubro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda. (CNPJ nº 03.902.205/0001-50), nos termos do Decreto s/nº, de 4 de junho de 2002, publicada em 5 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 346, de 2004, publicado em 12 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2018 | Edição: 199 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 4.761-SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, nno uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005300/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.117/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda., nos termos Decreto s./n.º, de 4 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 346, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 692/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.761, de 14 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2018, que renova, a partir de 1º de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5931873** e o código CRC **E834013C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.005300/2014-11
Interessado:	Rede Panorama de Comunicações Ltda - Me
Sector:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	03.902.205/0001-50
Serviço:	Rádio Frequência Modulada
FISTEL:	50415060869
UF:	PR
Localidade:	Itapejara D'Oeste
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º3266809, fls. 11/13

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias

433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 16/10/2018, às 13:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3466966** e o código CRC **1AC80522**.

Referência: Processo nº 53900.005300/2014-11

SEI nº 3466966

HELENA DE
FARIAS
FURLANETTO

Assinado de forma digital por HELENA DE
FARIAS FURLANETTO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física
A3, ou=ARSPRO, ou=Autoridade
Certificadora SERPROACF, cn=HELENA DE
FARIAS FURLANETTO
Dados: 2018.12.03 16:06:05 -02'00'

53900.005300/2014-11

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A **Rede Panorama de Comunicações Ltda**, CNPJ nº. 03.902.205/0001-50 tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, da CONCESSÃO cujo prazo de outorga já foi renovado pela Portaria do Decreto Legislativo nº 346, de 11/08/2004, publicada no DOU de 12/08/2004 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.

Documentação de renovação anteriormente encaminhada através do Processo nº **53000.028893/2013** em virtude de que a data informada no site da Anatel.

Neste Termos,
Pede Deferimento.

Itapejara d'Oeste, 16 de junho de 2.014


Silmara Fistarol Cordeiro
Gerente Geral
Cpf: 903.810.509-63

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome: Rede Panorama de Comunicações Ltda
Local: Itapejara do'Oeste/PR

- 1 - Requerimento de solicitação de renovação;
- 2 - Declaração que não possui autorização do mesmo tipo de serviço;
- 3 - Declaração que somente brasileiros natos exercem cargos;
- 4 - Certidão de quitação sindical do empregador;
- 5 - Certidão de quitação sindical do empregado;
- 6 - Comprovante de regularidade do Fistel;
- 7 - Certidão de regularidade do INSS;
- 8 - Certidão de regularidade do FGTS;
- 9 - Certidão quanto a dívida ativa da União;
- 10- Certidão de regularidade Estadual;
- 11- Certidão de regularidade Municipal.



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rede Panorama de Comunicações Ltda**, emissora concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, para a localidade de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná, declaro de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Itapejara d'Oeste, 16 de junho de 2.014


Silmara Fistarol Cordeiro
Gerente Geral
Cpf: 903.810.509-63

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rede Panorama de Comunicações Ltda**, emissora concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, para a localidade de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná, declaro de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Itapejara d'Oeste, 16 de junho de 2.014


Silmara Fistarol Cordeiro
Gerente Geral
Cpf: 903.810.509-63



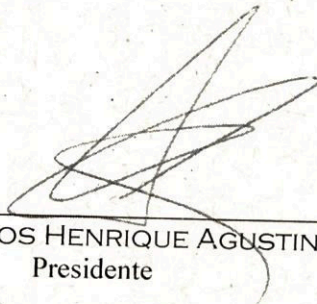
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

ENTIDADE PATRONAL COM JURISDIÇÃO ESTADUAL – CARTA SINDICAL Nº 127-710
CNPJ/MF Nº 77.969.590/0001-90

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 03.902.205/0001-50, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE ITAPEJARA D'OESTE/PR, SITUADA À RUA JOSÉ MOREIRA SOARES, 104, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2010 A 2014).

CURITIBA, 09 DE JUNHO DE 2014.



CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** sito á Rua José Moreira Soares, 104 – Centro - na cidade da Itapejara do Oeste, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos dez dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

Curitiba, 10 de junho de 2014.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.902.205/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:22:31 do dia 23/06/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/07/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 013122014-88888205

Nome: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA - ME

CNPJ: 03.902.205/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/01/2014.

Válida até 20/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 03902205/0001-50**Razão Social:** REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA**Endereço:** AV. GENEROSO MARQUES 595 2º ANDAR / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2014 a 08/07/2014**Certificação Número:** 2014060904413636927129

Informação obtida em 09/06/2014, às 11:04:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 03.902.205/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:09:51 do dia 05/06/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/12/2014.

Código de controle da certidão: **E759.0648.8375.3899**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11913629-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.902.205/0001-50**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 03/10/2014 - Fornecimento Gratuito





Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.436/0001-52

Certidão Negativa de Débitos Número 466 2014

Contribuinte REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA - ME		Nr Cadastro 5409010	
Endereço RUA JOSE MOREIRA SOARES 104			
Protocolo 7132014		CNPJ/CPF 03.902.205/0001-50	
Finalidade ATUALIZACAO CADASTRAL			
Certificamos que em nome do Contribuinte acima NÃO CONSTA até a presente data débito. Validade da presente Certidão: 13/08/2014			
Resguarda-se o direito de a Fazenda Pública Municipal vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente e que, até esta data, ainda não foram apurados ou lançados. Qualquer rasura, borrão ou emenda, anula a presente certidão, que só tem validade no seu original.			
Reserva			
Requerente: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA - ME			
Autoridade Expedidora VALDECIR VIEIRA		Carimbo <i>Valdecir Francisco Vieira</i> Divisão de Cadastro e Tributação	

Itapejara D'Oeste,

13 de Junho de 2014

Roberto Lang Engenheiro Eletricista
e Telecomunicações

Projetos de Eletricidade e Telecomunicações

CPF 345 668 309-00 - CREA-SC 14707 - CREA-PR 9559-D



Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina

A/C Delegado Marcelo José Dudeque

Praça XV de Novembro, 242, Sala 110 - Centro

CEP: 88.010-970 Florianópolis - Santa Catarina



AR

 **Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD » » Relatórios » » **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM****UF: PR****Município: Itapejara d'Oeste**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	Itapejara d'Oeste	01/12/2004	01/12/2014

Usuário: - **Data: 22/09/2015** **Hora: 14:56:30****Registro 1 até 1 de 1 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 22/09/2015 15:14:58

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Itapejara d'Oeste
Frequência: 1470 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 686794958
Primeiro Licenciamento: 31/03/2014 13:28:38

Fistel: 50401448908
CNPJ: 03.902.205/0001-50
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 31/03/2014 13:28:38

☐ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 85580000
Número: 104
Município: Itapejara d'Oeste
Telefone: 46 35261926

Logradouro: RUA JOSE MOREIRA SOARES
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax: 46 35261926

UF: PR

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 85580000
Número: 104
Município: Itapejara d'Oeste

Logradouro: RUA JOSE MOREIRA SOARES
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

UF: PR

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50401448908

☐ **Documentos Emitidos**

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

BOA TARDE
Altair de Santana PereiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Perfil das Empresas - REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03902205000150**Presidente:****Endereço:** RUA JOSE MOREIRA SOARES - CENTRO**E-mail:** radiopanorama@brturbo.com.br**Capital Social:** 60.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
453.286.689-87	ESTER SCHEID SELESKI	30.000	30.000,00
903.810.509-63	SILMARA FISTAROL CORDEIRO	30.000	30.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
903.810.509-63	SILMARA FISTAROL CORDEIRO	GERENTE GERAL	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Voltar



Imprimir



Exportar Excel

BOA TARDE
Altair de Santana PereiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.902.205/0001-50

REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESTER SCHEID SELESKI	453.286.689-87	REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Itapejara d'Oeste
SILMARA FISTAROL CORDEIRO	903.810.509-63	REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	PR	Itapejara d'Oeste
		REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Itapejara d'Oeste

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)

Data: 22/09/2015

Hora: 15:18:03



BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 453.286.689-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESTER SCHEID SELESKI	453.286.689-87	REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Itapejara d'Oeste

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 22/09/2015

Hora: 15:18:16

BOA TARDE
Altair de Santana PereiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 903.810.509-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILMARA FISTAROL CORDEIRO	903.810.509-63	REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	PR	Itapejara d'Oeste
		REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Itapejara d'Oeste

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)

Data: 22/09/2015

Hora: 15:18:45



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.902.205/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:18:23 do dia 22/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Data/Hora: 22/09/2015 15:29:06

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Itapejara d'Oeste
Frequência: 1470 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 686794958
Primeiro
Licenciamento: 31/03/2014 13:28:38

Fistel: 50401448908
CNPJ: 03.902.205/0001-50
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 31/03/2014 13:28:38

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	111111		Decreto	MC		04/06/2002	05/06/2002	Outorga
	346		Decreto Legislativo	CN		11/08/2004	12/08/2004	Deliber. do C. Nacional
	515		Portaria	SSCE		22/12/2004	18/02/2005	Aprovação de Local
	50002		ATO	ER03		26/04/2005 1	28/04/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.005300/2014-11		
Entidade: Rede Panorama de Comunicações Ltda - Me		
Localidade: Itapejara d'Oeste	UF: PR	Serviço: OM
Período(s): 2014/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		X		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			3/4
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;			X	
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			5
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			6
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			7
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			8
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			9
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			10

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			12
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª		2ª		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		Instância		Instância			
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Ester Scheid Seleski		x		x		
	Silmara Fistarol Cordeiro		x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Ester Scheid Seleski		x		x		
	Silmara Fistarol Cordeiro		x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Ester Scheid Seleski		x		x		
	Silmara Fistarol Cordeiro		x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Ester Scheid Seleski		x		x		
	Silmara Fistarol Cordeiro		x		x		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	Fl(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Ester Scheid Seleski			x			
	Silmara Fistarol Cordeiro			x			
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Ester Scheid Seleski			x			
	Silmara Fistarol Cordeiro			x			
23- certidões de protestos de títulos ;	Ester Scheid Seleski			x			
	Silmara Fistarol Cordeiro			x			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Joana Carvalho Almeida Cargo: Analista nível superior

NOTA TÉCNICA Nº 21510/2015/SEI-MC

Processo nº 53900.005300/2014-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Panorama de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01.12.2014 a 01.12.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º0732682), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.5. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte

endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

RELATIVOS ÀS SÓCIAS E DIRETORA:

3.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.7. prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida, Analista Tec Administrativo**, em 23/09/2015, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 23/09/2015, às 17:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 23/09/2015, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0732695** e o código CRC **7C3C0C17**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1ª andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 31058/2015/SEI-MC

Brasília, 22 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME
Rua José Moreira Soares, mº 104 - Centro
85.580-000 Itapejara D'Oeste

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.005300/2014-11**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21510/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 23/09/2015, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0732726** e o código CRC **F3CFE83C**.

Data de Envio:

24/09/2015 09:43:41

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

robertolang@redemaxima.com

forcel@wlncolonel.com

Assunto:

Envio de correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.005300/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Anexos:

Oficio_0732726.html

Nota_Tecnica_0732695.html

Itapejara d'Oeste, 06 de outubro de 2015

Para

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA SE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

BRASÍLIA – DF

Assunto: Encaminhamento de exigência ao processo nº **53900.005300/2014-11**

Resposta ao Ofício nº **31058/2015/SEI-MC**

Prezados Senhores:

Pela presente estamos encaminhando em anexo a documentação exigida pela Nota Técnica nº 21510/2015/SEI-MC, para que o mesmo seja analisado e tenha seu prosseguimento.

O atendimento se encontra dentro do prazo determinado, com o encaminhamento através do CADSEI do Ministério das Comunicações.

Sendo o que nos apresenta o momento, estando ao V. inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente



SILMARA FISTAROL CORDEIRO

GERENTE GERAL

Cpf: nº 903.810.509-03

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rede Panorama de Comunicações Ltda**, emissora concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, para a localidade de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná, declaro de que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Itapejara d'Oeste, 06 de outubro de 2.015


Silmara Fistarol Cordeiro
Gerente Geral
Cpf: 903.810.509-63

DECLARAÇÃO

A **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, com outorga na cidade de Itapajera d'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte – CNPJ, sob nº **03.902.205/0001-50**, **DECLARA**, para os devidos fins, que atende o disposto na legislação em vigor no que concerne a programação educativa e cultural atinentes ao serviço.

Itapejara d'Oeste, 6 de outubro de 2015.



SILMARA FISTAROL CORDEIRO
Gerente Geral

Cpf: 903.810.509-63



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9a Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone:41-3310-7000

**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1o GRAU
(RECLAMADA)**

Número: 2015.09.25-8850facc

(Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA - ME, titular do CPF/CNPJ nº 03.902.205/0001-50.

OBSERVAÇÕES:

- a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
- c) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
- d) Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9a Região.

Número: 2015.09.25-8850facc

Página 1 de 1

Certidão emitida em: 25.09.2015 às 14:31:57.385 BRT

Documento assinado com certificado digital por processo eletrônico ius.br em: 25.09.2015 às 14:31:57.385 BRT

Peticão: 0756370-15.09.2015.09.25-8850facc / pg. 4

Código: 2015.09.25-8850facc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriiodistribuidorpb@gmail.com
85505-005 - Pato Branco - Paraná

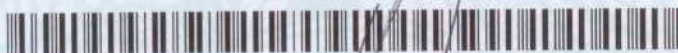
TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA - ME

CNPJ 03.902.205/0001-50, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

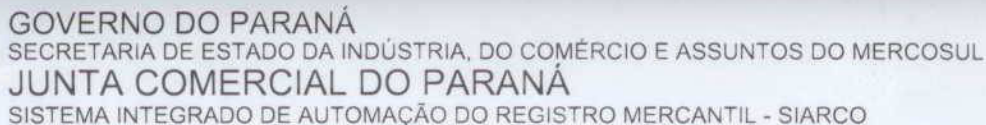


PATO BRANCO/PR, 28 de Setembro de 2015

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 25,90
Página 0001/0001



Página: 001 / 001

Nome Empresarial

REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0436428-4	03.902.205/0001-50	27/06/2000	27/06/2000

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA JOSE MOREIRA SOARES, 104, CENTRO, ITAPEJARA D'OESTE, PR, 85.580-000

Obieto Social

ATIVIDADE DE RADIO

Capital: R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)	60.000,00	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	
ESTER SCHEID SELESKI 453.286.689-87	30.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
SILMARA FISTAROL CORDEIRO 903.810.509-63	30.000,00	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento Data: 22/11/2004 Número: 20044209100 Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA Evento (s):	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
--	---

CURITIBA - PR, 25 de setembro de 2015

15/598369-5

63 pages

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

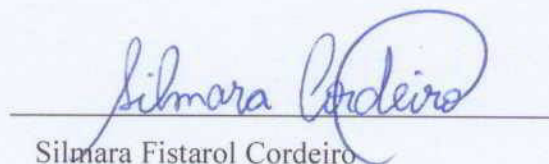
DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a Rede Panorama de Comunicações Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora, utilizando frequência 1.470 KHz, na localidade de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da Portaria nº 515 de 22/12/2004, publicado no DOU de 22/12/2005, autorizado pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Itapejara d'Oeste, 06 de outubro de 2.015



Roberto Lang
CREA/PR - nº 9559-D
CPF Nº 345.668.309-00



Silmara Fistarol Cordeiro
CPF Nº 903.810.509-63
Gerente Geral

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

SEI 53900.052460/2015-21 / pg. 8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CERTIFICA,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de ESTER SCHEID SELESKI, os seguintes processos cíveis:

0107777-6 (Ext. TA) Apelação Cível

Protocolo	: 1997/48356
Comarca	: Francisco Beltrão
Vara	: 2ª Vara Cível
Ação Originária	: 95.00000203 Renovatoria de Locação
Data Autuação	: 18/06/1997
Apelante	: Hugo Marcon
	: Sarita Ducatti Marcon
Advogado	: Vanderlei José Follador
	: Gelindo João Follador
Apelado	: Comercio de Combustiveis Jagal Ltda
Advogado	: Acácio Perin
	: Daniela Menon
Interessado	: Jair Luiz Scheid
	: Eli Vargas Scheid
	: Alberto Jose Giaretta
	: Marilise Scholl Giaretta
	: Ester Scheid Seleski
	: Adir Joel Seleski
	: Espolio de Clotilde Maria Pavani
Órgão Julgador	: Oitava Câmara Cível (extinto TA)
Relator	: Juiz Sérgio Arenhart
Relator Convocado	: Juiz Subst. 2º G. José Molteni Filho
Revisor	: Juiz Dulce Maria Cecconi

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	: 107777-6/03 (Ext. TA) AgCvSTJ
Sub-processo	: 107777-6/02 (Ext. TA) RecEspCv
Sub-processo	: 107777-6/01 (Ext. TA) EmbDecCv

Baixa em 23/06/2000

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

0107777-6/01 (Ext. TA) Embargos de Declaração Cível

Protocolo	: 1997/110367
Comarca	: Francisco Beltrão
Vara	: 2ª Vara Cível
Ação Originária	: 00.01077776 Apelação Cível
Data Autuação	: 03/02/1998
Embargante	: Comercio de Combustiveis Jagal Ltda

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO PARANÁ

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº 57174-66/2015 que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar protocolizado na Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 25/09/2015**, ações ou recursos criminais em que figure como ré(u) SILMARA FISTAROL CORDEIRO, inscrito(a) sob o CPF Nº 903.810.509-63. (JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO), Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi. (JAMES PORTUGAL NETO), Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi. (JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES), Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ. Curitiba, ao(s) vinte e oito dia(s) do mês de setembro de dois mil e quinze (28/09/2015) -----

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO PARANÁ

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº 57167-74/2015 que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar protocolizado na Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 25/09/2015**, ações ou recursos criminais em que figure como ré(u) ESTER SCHEID SELESKI, inscrito(a) sob o CPF Nº 453.286.689-87. (JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO), Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extrai a presente certidão e a conferi. (JAMES PORTUGAL NETO), Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi. (JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES), Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ. Curitiba, ao(s) vinte e oito dia(s) do mês de setembro de dois mil e quinze (28/09/2015) -----



PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de Coronel Vivida - Paraná

Cartório do Distribuidor e Anexos

Maria Cristina Schulz de Lima

Distribuidor Judicial

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), EXECUTIVO FISCAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SILMARA FISTAROL CORDEIRO

Nacionalidade... BRASILEIRA

Estado Civil.... SOLTEIRO

Filiação..... ZELIR FISTAROL CORDEIRO e EVALDO OSNI CORDEIRO

Documento..... CPF 903.810.509-63, RG 4.187.931-9-PR

Residência..... Rua LUIZ STEDILE, 367, STEDILE, CORONEL VIVIDA/PR, CEP 85550-000

no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecederem.



CEL. VIVIDA/PR, 29 de Setembro de 2015, 13:45:00

MARIA CRISTINA SCHULZ DE LIMA - TITULAR

Custas = R\$ 25,91

Página 0001/0001



PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de Coronel Vivida - Paraná

Cartório do Distribuidor e Anexos

Maria Cristina Schulz de Lima

Distribuidor Judicial

Certidão Negativa

Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SILMARA FISTAROL CORDEIRO

Nacionalidade... BRASILEIRA

Estado Civil.... SOLTEIRO

Filiação..... ZELIR FISTAROL CORDEIRO e EVALDO OSNI CORDEIRO

Documento..... CPF 903.810.509-63, RG 4.187.931-9-PR

Residência..... Rua LUIZ STEDILE, 367, STEDILE, CORONEL VIVIDA/PR, CEP 85550-000

no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecede.



CEL. VIVIDA/PR, 29 de Setembro de 2015, 13:45:16

MARIA CRISTINA SCHULZ DE LIMA - TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS - OFÍCIO ÚNICO
R. TENENTE CAMARGO, 2112 - CENTRO
FRANCISCO BELTRÃO/PR - 85601610

TITULAR
EDIVAL VICENTE DA SILVA
JURAMENTADOS
ROZELI MENON DA SILVA
SANDRA CANOVA ANDRETTO
FRANCIELE PASQUALI GIACHINI
VANESSA PALUDO ANDRETTO

Certidão Negativa

Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), Fazenda Pública, Fazenda Pública Juizado Especial, Fazenda Pública Carta Precatória), EXECUTIVO FISCAL, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória), EXECUÇÕES PENAS (Execuções Penais, Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ESTER SCHEID SELESKI

CPF 453.286.689-87, RG 1.206.577/PR, filho(a) de ADOLFINA SCHEID e ALBANO SCHEID, no período compreendido entre 24/09/1992 e 24/09/2015.



FRANCISCO BELTRÃO/PR, 25 de Setembro de 2015

ROZELI MENON DA SILVA



04.908.493/0001-13
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
E ANEXOS

Rua Tenente Camargo, 2112
B. Centro - CEP 85601-610
Francisco Beltrão - Paraná

f4e16356de1253d872ff804f713b5ec1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
SILMARA FISTAROL CORDEIRO

OU

contra o CPF:
903.810.509/63

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 25/09/2015 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/09/2015 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/09/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 25/09/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/09/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 24/09/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 26/09/2015 às 11:11 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f4e16356de1253d872ff804f713b5ec1**



b8cc55d50035b1b21e1479c92486736f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ESTER SCHEID SELESKI

OU

contra o CPF:
453.286.689/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 25/09/2015 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/09/2015 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/09/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 25/09/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/09/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 24/09/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 26/09/2015 às 09:35 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **b8cc55d50035b1b21e1479c92486736f**





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITA** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **SILMARA FISTAROL CORDEIRO**

Inscrição: **033590620612** Zona: 101 Seção: 47

Município: 75272 - CORONEL VIVIDA UF: PR

Data de Nascimento: 03/08/1968 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: ZELIR FISTAROL CORDEIRO

EVALDO OSNI CORDEIRO

Certidão emitida às 10:40 de 28/09/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

BEBP.CQDB.Ø1ZB.4CMF

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ESTER SCHEID SELESKI**

Inscrição: **019057720655** Zona: 69 Seção: 18

Município: 75655 - FRANCISCO BELTRÃO UF: PR

Data de Nascimento: 03/09/1962 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: ADOLFINA SCHEID
ALBANO SCHEID

Certidão emitida às 09:52 de 28/09/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

TBWP.ATQU.J6AG.COVB



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **SILMARA FISTAROL CORDEIRO**
Inscrição: **033590620612** Zona: 101 Seção: 47
Município: 75272 - CORONEL VIVIDA UF: PR
Data de Nascimento: 03/08/1968 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: ZELIR FISTAROL CORDEIRO
EVALDO OSNI CORDEIRO

Certidão emitida às 10:37 de 28/09/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

REQE.900F.MFYN.JOK9



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ESTER SCHEID SELESKI**

Inscrição: **019057720655** Zona: 69 Seção: 18

Município: 75655 - FRANCISCO BELTRÃO UF: PR

Data de Nascimento: 03/09/1962 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: ADOLFINA SCHEID
ALBANO SCHEID

Certidão emitida às 09:42 de 28/09/2015

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

E5SF.LBBM.XETG.QGHT

1269e450f669be3a684a9481bd71840a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

SILMARA FISTAROL CORDEIRO

OU

contra o CPF:

903.810.509/63

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 25/09/2015 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/09/2015 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/09/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 25/09/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 24/09/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 24/09/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 26/09/2015 às 11:13 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **1269e450f669be3a684a9481bd71840a**



30c02764f0abc78940bfa4621031d5a4



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
ESTER SCHEID SELESKI

OU

contra o CPF:
453.286.689/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 28/09/2015 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/09/2015 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/09/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 28/09/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/09/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 27/09/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 28/09/2015 às 14:51 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **30c02764f0abc78940bfa4621031d5a4**



578e551866d8133cde30ae12d2df28f8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos do sistema processual do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME

SILMARA FISTAROL CORDEIRO

OU

contra o CPF:

903.810.509/63

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 25/09/2015 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 25/09/2015 às 05:01**

Certidão emitida em: 26/09/2015 às 11:15 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **578e551866d8133cde30ae12d2df28f8**



7c6d49821941c7bec1657b4fb3542b8f



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos do sistema processual do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME

ESTER SCHEID SELESKI

OU

contra o CPF:

453.286.689/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 25/09/2015 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 25/09/2015 às 05:01**

Certidão emitida em: 26/09/2015 às 09:36 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **7c6d49821941c7bec1657b4fb3542b8f**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CORONEL VIVIDA

1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro - Coronel Vivida - Paraná - CEP: 85550-000

Fone: (46) 3232-1292 e-mail: jrkessler@wln.com.br

JOÃO ROQUE KESSLER

Oficial de Protesto

MARLI MARINHO DE MELO

Escrevente Juramentada

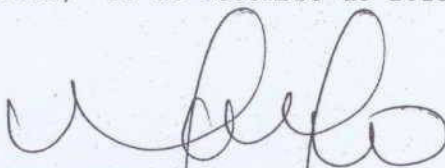
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Ofício, os livros de registro de protesto, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** protestos lavrados contra:

SILMARA FISTAROL CORDEIRO*****
CNPJ/CPF: 903.810.509-63*****

O referido é verdade, do que dou fé.

Coronel Vivida, 28 de Setembro de 2015.


MARLI MARINHO DE MELO
ESCREVENTE JURAMENTADA

Busca	R\$ 0,50	2,99 VRC's
Certidão	R\$ 1,68	69,94 VRC's
Funapen	R\$ 2,40	14,37 VRC's
Funrejus	R\$ 3,05	18,26 VRC's
Total	R\$ 7,63	05,56 VRC's

774.780.815/0001-65
Coronel Vivida Tabelionato de Notas
João Roque Kessler - Tabelião
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233
85550-000 - CORONEL VIVIDA - PR

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Qyb6b.8zQE4.EoNMD
Controle:
qMXiW.7MwZ
Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PR



TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

RUA PONTA GROSSA 2059 - FONE: (46) 3524-1388 - FAX: (46) 3524-4290 - CP. 104 - CEP: 85.601-600

FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ - E-MAIL: TABPROTESTO@NETCONTA.COM.BR

CNPJ: 77.609.931/0001-16 - WWW.TABPROTESTO.COM.BR

SUBSTITUTOS DO TITULAR

ROZANI A. C. TOMAZONI
SÍLVIA R. CARNEIRO

Elcio Tomazoni Filho
TABELIÃO

ESCREVENTES JURAMENTADOS

ADRIANA A. C. PIASETZKI - ANDRÉA CARNEIRO
ALINE C. POLLI - GREGORY SANTOLIN
THIAGO TOMAZONI

Certidão

Certifico, à pedido de parte interessada e o contido no inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 8935 de 11 de novembro de 1994, que revendo em Cartório, verifiquei nos livros de protestos e Nada Consta no período compreendido dos últimos cinco(05) anos.

CONTRA: ESTER SCHEID SELESKI, brasileira, RG: 1.206.577-9 SESP/PR, C.P.F.: 453.286.689-87, Residente em FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ, de cujo(s) nome(s), me foi(ram) indicado(s). Do que para constar forneço a presente certidão negativa, para todos os efeitos de direitos.

Descrição	Valor em VRC	Valor em R\$
SELO FUNARPEN...	14,37	2,40
FUNREJUS.....	17,49	2,92
COTA.....	66,95	11,18
BUSCA.....	2,99	0,50
Total.....	101,80	17,00

O referido é verdade e dou fé.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
NCHbP.9WKDI.45VOJ
CONTROLE:
PIJMt.IVvX

valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 25 de Setembro de 2015



Tabelião

Adriana A. C. Piasezki
Escrevente


[Menu Principal](#)

BOA TARDE
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira
 Sistemas Interativos

SRD >>> Consultas >>> Geral | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Itapejara d'Oeste
Frequência: 1470 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 686794958
Primeiro
Licenciamento: 31/03/2014 13:28:38

Fistel: 50401448908
CNPJ: 03.902.205/0001-50
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 31/03/2014 13:28:38

☒ **Dados do Plano Básico**
☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 46 3526-1926 **Fax:** 46 3526-1926

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
SCRAD Técnico: **Contrato/Convênio:**
Data Limite **Número do Processo:**
Instalação:
Fistel: 50401448908

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				05/06/2002	Outorga
			- Selecione -				12/08/2004	Deliber. do C. Nacional
			- Selecione -				18/02/2005	Aprovação de

		- Selecione -			28/04/2005	Local	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
☐ Característica da Estação Instalada ☐ Dados do Licenciamento  Tela Inicial  Imprimir								

[Menu Principal](#) ▼**BOM DIA**
Roseli Aparecida Fernandes de OliveiraSistemas
InterativosSRD » » Relatórios » » **Outorga** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Itapejara d'Oeste

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	Itapejara d'Oeste	01/12/2004	01/12/2014

Usuário: **roseli.mc - Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira** Data: **07/02/2018** Hora: **09:23:00**

Registro **1** até **1** de **1** registros Página: **[1]** **[Ir]** **[Reg]**

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.902.205/0001-50

REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESTER SCHEID SELESKI	453.286.689-87	REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Itapejara d'Oeste
		REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Itapejara d'Oeste
SILMARA FISTAROL CORDEIRO	903.810.509-63	REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	PR	Itapejara d'Oeste
		REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	PR	Itapejara d'Oeste
		REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Itapejara d'Oeste
		REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Itapejara d'Oeste

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 07/02/2018

Hora: 11:10:11

**BOM DIA**
Claudia Franco Vieira Almeida**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 453.286.689-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESTER SCHEID SELESKI	453.286.689-87	REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Itapejara d'Oeste
		REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Itapejara d'Oeste

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida**Data:** 07/02/2018**Hora:** 11:10:15

BOM DIA
Claudia Franco Vieira AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 903.810.509-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILMARA FISTAROL CORDEIRO	903.810.509-63	REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	PR	Itapejara d'Oeste
		REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	PR	Itapejara d'Oeste
		REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Itapejara d'Oeste
		REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Itapejara d'Oeste

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **07/02/2018**Hora: **11:10:21**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.902.205/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:09:14 do dia 07/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Menu Principal](#)

BOM DIA
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira
Sistemas Interativos

[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Itapejara d'Oeste
Frequência: 1470 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 686794958
Primeiro
Licenciamento: 31/03/2014 13:28:38

Fistel: 50401448908
CNPJ: 03.902.205/0001-50
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 31/03/2014 13:28:38

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			05/06/2002	Outorga	Jur.
		- Selecione -			12/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			18/02/2005	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			28/04/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.902.205/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 27/06/2000	
NOME EMPRESARIAL REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE MOREIRA SOARES		NÚMERO 104	COMPLEMENTO
CEP 85.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJEJARA D'OESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 2321-191	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.902.205/0001-50

Certidão nº: 144474320/2018

Expedição: 08/02/2018, às 17:05:55

Validade: 06/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.902.205/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TJPR (https://www.tjpr.jus.br)



TJPR (htt... / ... / Estrutura ... / Dados de...

≡ Dados de Comarcas

≡ Ajuda

[Órgãos Judiciários \(/dados-de-orgaos-judiciarios\)](/dados-de-orgaos-judiciarios)[Comarcas \(/dados-de-comarcas\)](/dados-de-comarcas)[Seções Judiciárias \(/dados-de-secoes-judiciarias\)](/dados-de-secoes-judiciarias)

Comarca - Detalhes

Nome: PATO BRANCO**Entrância:** Final**Município sede:** Pato Branco[Voltar](#)**Endereço****Circunscrição****Ofícios judiciais****Ofícios extrajudiciais**

4 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 4

1**Município**

Bom Sucesso do Sul
Itapejara do Oeste
Pato Branco
Vitorino



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 001

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA ME

NIRE: 41 2 0436428 4

CNPJ: 03.902.205/0001-50

endereço: RUA JOSE MOREIRA SOARES

complemento:

número: 104

bairro: CENTRO

CEP: 85580-000

município: ITAPEJARA D'OESTE

UF: PR

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
001	41204364284	27/06/2000	CONSTITUICAO/CONTRATO
021	20044209096	22/11/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20044209096	22/11/2004	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
301	20044209100	22/11/2004	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA

CURITIBA - PR, 17 de outubro de 2017

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

17/696850-4



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.005300/2014-11		
Entidade: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA-ME	CNPJ: 03.902.205/0001-50	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: ITAPEJARA D' OESTE	UF: PR
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	01
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-6 (2638453)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2645636
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5 (0756370)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 (2638453)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	10
			11
			12
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	7 (2638453)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	08
			09
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2638453
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga	08/02/2018

NOTA TÉCNICA Nº 3109/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.005300/2014-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Panorama de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01.12.2014 a 01.12.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2643820):

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo

4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 09/08/2018, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 09/08/2018, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2643823** e o código CRC **7D68F1E1**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 5048/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.902.205/0001-50)

Rua José Moreira Soares, mº 104 - Centro

85.580-000 Itapejara D'Oeste

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.005300/2014-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3109/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3247703, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 09/08/2018, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2643837** e o código CRC **02B995D1**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

09/08/2018 14:14:38

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

forcel@wln.coronel.com

robertolang@redemaxima.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.005300/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2643837.html

Nota_Tecnica_2643823.html

Requerimento_3247703_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

Itapejara d'Oeste, 15 de agosto de 2.018

PARA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

BRASÍLIA – DF

Ref. Processo nº 53900.005300/2014-11

Ofício nº 5048/2018/SEI-MCTIC

Prezados Senhores:

Pelo presente, estamos encaminhando as solicitações de V. Ofício e Nota Técnica nº 3109/2018/SEI-MCTIC, com referencia a Renovação de Outorga da Emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (migração), com devolução já efetuada da estação de OM. (em anexo documento da licença de funcionamento da estação de FM)

Em anexo as solicitações indicadas:

- a) Requerimento, solicitando a renovação devidamente assinado pelo representante legal;
- b) Cópia dos Atos constitutivos (original e uma alteração);
- c) Certidão emitida pela Junta Comercial do Paraná atualizada;
- d) Balanço patrimonial devidamente assinado de acordo com a legislação em vigor;
- e) Laudo de vistoria técnica da estação licenciada, isto é, a emissora de FM, pois a de OM já foi desativada.

Sendo que nos apresenta o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente



Simara Fistarol Cordeiro

Gerente Geral

Cpf: 903.810.509-63

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	
CNPJ:	03.902.205/0001-50	CEP da sede:	85.580-000
Endereço da sede:	RUA JOSÉ MOREIRA SOARES, 104 - CENTRO		
E-mail de contato:	robertolang@redemaxima.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/12/2014 a 01/12/2024		
Localidade da renovação:	ITAJAÍ D'OESTE	UF:	PARANÁ

Eu, Silmara Fistarol Cordeiro, inscrito no CPF sob o nº 903.810.509-03, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Itapejara d'Oeste (PR), 15 de Agosto de 2018.



Assinatura do representante legal

REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

ESTER SCHEID SELESKI, brasileira, casada, corretora de imóveis, filha de Albano Scheid e Adolfina Scheid, nascida a 03 de setembro de 1.962, em São Carlos – SC, residente e domiciliada a Rua Alagoas, 945, Bairro N^a. S^a. Aparecida, no município de Francisco Beltrão – PR, portadora da Carteira de Identidade RG 1.206.577-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF n.º 453.286.689-87, **SILMARA FISTAROL CORDEIRO**, brasileira, solteira, secretária, filha de Evaldo Osni Cordeiro e Zelir Fistarol Cordeiro, nascida a 03 de agosto de 1.968, em Coronel Vivida – PR, residente e domiciliada a Rua Souza Naves, 192, no município de Coronel Vivida – PR, portadora da Carteira Identidade RG 4.187.931-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF n.º 903.810.509-63, constituem entre si e na melhor forma de direito, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestões serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade denominar-se-á “**REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA**”, e terá como finalidade a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Ondas Médias e Frequência Modulada, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigente.

SEGUNDA – Os objetivos expressos da sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamenta os serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas educativos, informativos e recreativos, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a recuperação de encargos da empresa e sua necessária expansão.

TERCEIRA – A sede e foro jurídico da sociedade tem como endereço a Avenida Generoso Marques, 595, 2º Andar, centro, neste município de Coronel Vivida – PR.

QUARTA – A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o Ato de Outorga da concessão em seu nome, se necessário for sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

QUINTA – A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia e expressa autorização dos órgãos competentes.

SEXTA – As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a partido político e a sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

SÉTIMA – A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigir, e referente a legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

OITAVA – A sociedade se compromete a manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

NONA – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo poder concedente.

DÉCIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em lei.

DÉCIMA-PRIMEIRA – O capital social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) A sócia **ESTER SCHEID SELESKI**, 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) A sócia **SILMARA FISTAROL CORDEIRO**, 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$
1 – Ester Scheid Seleski	30.000	30.000,00
2 – Silmara Fistarol Cordeiro	30.000	30.000,00
Total	60.000	60.000,00

DÉCIMA-SEGUNDA – A integralização do capital social será feita da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) neste ato em moeda corrente nacional;
- b) 50% (cinquenta por cento) a ser integralizado na data em que o Ministério das comunicações deferir o ato de outorga da concessão a esta sociedade, em moeda corrente nacional.

DÉCIMA-TERCEIRA – A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, fica limitada ao valor do capital social em sua totalidade, e pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

DÉCIMA-QUARTA – As cotas são indivisíveis em relação a sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

DÉCIMA-QUINTA – A sociedade será administrada pela sócia **SILMARA FISTAROL CORDEIRO**, na qualidade de gerente geral, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

DÉCIMA-SEXTA – As cotas não poderão ser cedidas a estranhos a sociedade, sem o consentimento expresso e escrito os demais sócios bem como da autorização do Ministério

REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

VIGÉSIMA-SEXTA – A sociedade poderá em sua alteração contratual, ter como sócio pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

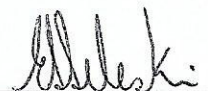
VIGÉSIMA-SÉTIMA – Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, e pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de sinais de radiodifusão sonora.

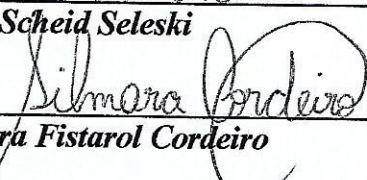
VIGÉSIMA-OITAVA – Quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, serão dirimidas de conformidade com as leis vigentes, ficando desde já eleito o foro da comarca de Coronel Vivida -Pr, para este fim.

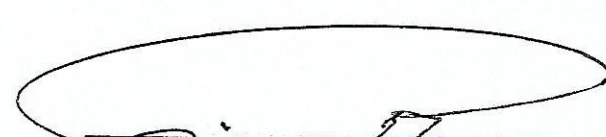
VIGÉSIMA-NONA - Declaram os sócios que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, mediante a presença de duas testemunhas suas conhecidas.

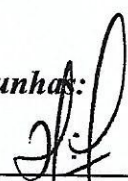
Coronel Vivida (Pr), 22 de Maio de 2.000

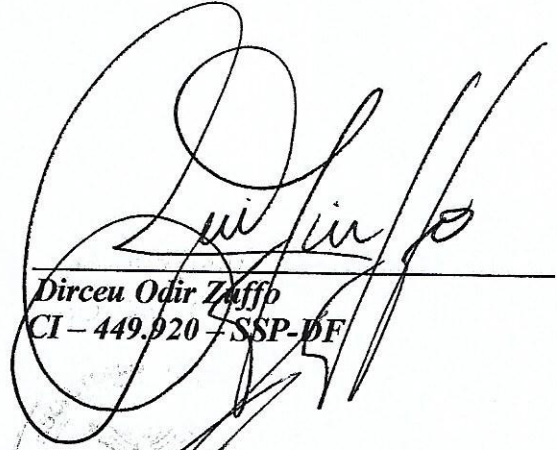

 Ester Scheid Seleski


 Silmara Fistarol Cordeiro


 Aurimar José Turra
 OAB-PR-17.305

Testemunhas:


 Giacomo Bernardi
 CI-3.159.391-3-SSP-PR


 Dirceu Odir Zuffo
 CI-449.920-SSP-DF



ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2000
 SOB O NÚMERO:
 41 2 0436428 4

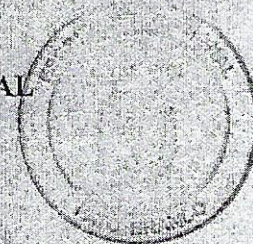
Protocolo: 00/148519-9

TUFI RAME
 SECRETÁRIO GERAL

Petição (3266809)

SEI 01250.048258/2018-45 / pg. 6

REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. - 03.902.205/0001-50



ESTER SCHEID SELESKI, brasileira, natural de São Carlos – SC., casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Alagoas, nº 945, Bairro N.º S.ª. Aparecida – CEP: 85.601-815, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.206.577-9 – SSP/PR e do CPF nº 453.286.689-87 e

SILMARA FISTAROL CORDEIRO, brasileira, natural de Coronel Vivida - PR., maior, solteira, nascida em 03/08/1968, secretária, residente e domiciliada na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua Souza Naves, nº 192 – Centro – CEP: 85550-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 4.187.931-9 – SSP/PR e do CPF nº 903.810.509-63, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Coronel Vivida - Paraná, na Av. Generoso Marques, 595, 2º andar - Centro - CEP: 85550-000, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob nº 41204364284, em data de 27/06/2000, inscrita no CNPJ sob nº 03.902.205/0001-50, resolvem por este instrumento, alterar e consolidar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Altera-se o endereço da sede social da Av Generoso Marques, nº 595, 2º Andar – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida-PR., para a Rua José Moreira Soares, nº 104 – Centro – CEP: 85.580-000 – Itapejara do Oeste, Estado do Paraná.

Segunda: Enquadramento em MICROEMPRESA: Declaram os sócios, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;

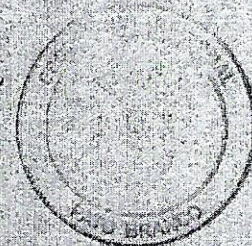
não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Terceira: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. - 03.902.205/0001-50



CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO

ESTER SCHEID SELESKI, brasileira, natural de São Carlos - SC., casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Alagoas, nº 945, Bairro N.º S.ª. Aparecida - CEP: 85.601-815, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.206.577-9 - SSP/PR e do CPF nº 453.286.689-87 e

SILMARA FISTAROL CORDEIRO, brasileira, natural de Coronel Vivida - PR., maior, solteira, nascida em 03/08/1968, secretária, residente e domiciliada na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua Souza Naves, nº 192 - Centro - CEP: 85550-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 4.187.931-9 - SSP/PR e do CPF nº 903.810.509-63.

Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial: **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Itapejara do Oeste, Estado do Paraná, na Rua José Moreira Soares, nº 104 - Centro - CEP: 85.580-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.902.205/0001-50, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob nº 41204364284, em data de 27/06/2000, regida pelas normas do Código Civil Lei nº 10.406/02 e supletivamente pela Lei Nº.6.404/76, das Sociedades Anônimas.

Segunda: O capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	quotas	valor R\$
Ester Scheid Seleski	30.000	30.000,00
Silmara Fistarol Cordeiro	30.000	30.000,00
Total	60.000	60.000,00

Terceira - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se, quando realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Quarta: O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 27/06/2000.

Quinta: O objeto social é o de: Atividades de rádio.

Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. - 03.902.205/0001-50



Sétima: A administração da sociedade caberá a sócia: **Silmara Fistarol Córdaro**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Oitava: - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Nona: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Décima: As reuniões, quando necessárias, serão convocadas pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Décima-primeira: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples (1 voto cada cota de capital), nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

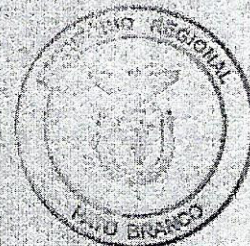
Décima-segunda: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima-terceira: - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima-quarta: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima-quinta: - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. - 03.902.205/0001-50

Décima-sétima: - **DECLARAM**, os sócios para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de micro empresa;
 - b) o valor da receita bruta anual da empresa, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99;
- não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Décima-sétima: - Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinadas a um só fim, que se obrigam e aos seus herdeiros ou sucessores o cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.

Itapejara do Oeste, 09 de novembro de 2004.

Ester Scheid Seleski

TABELINHA KESSLER

Silmara Fistarol Córdaro

Testemunhas:

1º)
Eoclides Pizoni
RG: 756.262 - SSP/PR

2º)
Agenor João Rossetto
RG: 3.329.012-8 - SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 22/11/2004
SOB NÚMERO: 20044209096
Protocolo: 04/420909-6
Empresa: 41.2.0436428-4
REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

SIDMAR ANTONIO CAVET
P/ SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 22/11/2004
SOB NÚMERO: 20044209100
Protocolo: 04/420910-0
Empresa: 41.2.0436428-4
REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

SIDMAR ANTONIO CAVET
P/ SECRETARIA GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	13.986,16
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	13.986,16
CAIXA	10.364,25
BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.621,91
ATIVO NAO CIRCULANTE	111.227,38
IMOBILIZADO	111.227,38
IMOBILIZADO	92.167,52
INTANGIVEL	41.250,00
(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS	22.190,14-
TOTAL DO ATIVO	125.213,54

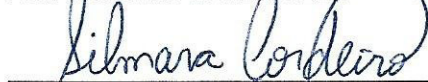
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PASSIVO CIRCULANTE	22.728,32
PASSIVO CIRCULANTE	22.728,32
OBRIGACOES C/PESSOAL	13.602,09
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	5.757,73
CONTAS A PAGAR	3.368,50
TOTAL DO PASSIVO	22.728,32
PATRIMONIO LIQUIDO	102.485,22
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	60.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	60.000,00
RESERVAS DE LUCROS	42.485,22
RESERVAS DE LUCROS	61.361,29
ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	18.876,07-
ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	18.876,07-
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	125.213,54

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$*****125.213,54 (CENTO E VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



SILMARA FISTAROL CORDEIRO
ADMINISTRADORA
C.P.F. 903.810.509-63
R.G. 4187931 -9 PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO



AGENOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87

REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ:03.902.205/0001-50 NIRE:41204364284 - 27/06/2000
RUA JOSE MOREIRA SOARES, 104 Bairro: CENTRO Distrito: CENTRO
Itapejara d'Oeste - PR CEP: 85580-000

FL. 1

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2017

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	362.757,34
PRESTACAO DE SERVICOS	362.757,34
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	21.234,76-
IMPOSTOS INCIDENTES S/SERVICOS	21.234,76-
RECEITA LÍQUIDA	341.522,58
CUSTOS DOS SERVICOS PRESTADOS	240.345,13-
DESPESAS COM PESSOAL	240.345,13-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	117.965,22-
DESPESAS COM PESSOAL	11.244,00-
OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	101.617,69-
DESPESAS TRIBUTARIAS	5.103,53-
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS	16.787,77-
RESULTADO FINANCEIRO	2.088,30-
DESPESAS FINANCEIRAS	2.088,30-
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	18.876,07-

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



SILMARA FISTAROL CORDEIRO
ADMINISTRADORA
C.P.F. 903.810.509-63
R.G. 4187931 -9 PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO



AGENOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA ME																								
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA																								
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0436428-4	CNPJ 03.902.205/0001-50	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 27/06/2000	Data de Início de Atividade 27/06/2000																					
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JOSE MOREIRA SOARES, 104, CENTRO, ITAPEJARA D'OESTE, PR, 85.580-000																								
Objeto Social ATIVIDADE DE RADIO																								
Capital: R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)		Prazo de Duração																				
Capital Integralizado: R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)		Microempresa		Indeterminado																				
<table><tr><th>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</th><th>Participação no capital (R\$)</th><th>Espécie de Sócio</th><th>Administrador</th><th>Término do Mandato</th></tr><tr><td>Nome/CPF ou CNPJ</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>ESTER SCHEID SELESKI 453.286.689-87</td><td>30.000,00</td><td>SOCIO</td><td></td><td>XXXXXXXXXX</td></tr><tr><td>SILMARA FISTAROL CORDEIRO 903.810.509-63</td><td>30.000,00</td><td>SOCIO</td><td>Sócio Gerente</td><td>XXXXXXXXXX</td></tr></table>					Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato	Nome/CPF ou CNPJ					ESTER SCHEID SELESKI 453.286.689-87	30.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX	SILMARA FISTAROL CORDEIRO 903.810.509-63	30.000,00	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato																				
Nome/CPF ou CNPJ																								
ESTER SCHEID SELESKI 453.286.689-87	30.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX																				
SILMARA FISTAROL CORDEIRO 903.810.509-63	30.000,00	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX																				
Último Arquivamento Data: 22/11/2004		Número: 20044209100		Situação REGISTRO ATIVO																				
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX																						
Evento (s):																								

CORONEL VIVIDA - PR, 14 de agosto de 2018

18/469764-6



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

Mari Lazzari
Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatora

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rede Panorama de Comunicações Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYX-959	1-2- Horário de funcionamento: 00-24
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Prolongamento da Rua Presidente Vargas, s/nº - Bairro Alto da Colina	
Cidade: Itapejara d'Oeste	UF: PR
CEP: 85.580-000	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas (medidas)	
Latitude: 25° 57' 15"	
Longitude: 52° 48' 48"	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni	
2.3.2 - Modelo: Mozart 1000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 008831404893	
2.3.4- Potência de operação(kW): 0,250 Potência medida(kW):	0,250
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 100,1 Frequência medida(MHz):	100,100360
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz):	+50 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts, não necessário pois não existem tensões neste valor.	(X) Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas aterra:	(X) Sim () Não

FVT-RO- FM

2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: Frequência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	() Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	() Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts: não necessário pois não existem tensões neste valor	() Sim () Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Evolution Broadcast	
2.5.1.2- Modelo: GK 7/16-2	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	02 dois)
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	48,0
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	210° ao NV

FVT-RO- FM

2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS	
2.5.2.2- Modelo: LCF 78-50JA	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	82,0
3º Harmônico	84,0
Espúrios	Não perceptíveis maiores que 80 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	-
3º Harmônico	-
Espúrios	-
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	

FVT-RO- FM

Transmissores medidos sem modulação	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua José Moreira Soares, 104 – Centro – Itapejara d'Oeste/PR	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: Não possui	
7. Informações Adicionais	
Laudo de vistoria para fins de Renovação de Outorga. Emissora Migrante de OM para FM, tendo devolvido para a União o canal de OM.	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
a) Analisador de Espectro, marca HP, modelo E4411B; b) Monitor de modulação e estéreo, marca TFT, modelo 884; c) Wattímetro de RF de Linha modelo 4712A, marca Bird, com pastilha/elemento 5000B1 e 10KB1. d) Alicata Amperímetro marca GE, modelo SNAP-9, s/n°; e) GPS, marca Garmin, modelo III-Plus; f) Osciloscópio, marca Meguro, modelo 1251-A, 069.596; g) Carga Fantasma, marca Bird, de 1,5 KW de 50 ohms; h) Telêmetro digital marca Tasco, modelo Leasersite 800	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome. Roberto Lang Formação: Engenheiro Eletricista/Telecomunicações CREA: 9559/D PR Local: Itapejara d'Oeste/PR Data: __ 14 __ / __ 08 __ / 2018 __ Assinatura: _____	
10- Representante legal da Entidade	
Nome: Silmara Fistarol Cordeiro - Gerente Assinatura: _____	

FVT-RO- FM

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rede Panorama de Comunicações Ltda**, emissora de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada para a cidade de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, declaro que o Sr. Roberto Lang, esteve no dia 14 de agosto de 2018, no endereço abaixo indicado efetuando Laudo de Vistoria em nosso sistema irradiante de FM.

Local da vistoria:

Prolongamento da Rua Presidente Vargas, s/nº

Bairro Alto da Colina

85.580-000 - Itapejara d'Oeste - PR

Itapejara d'Oeste, 14 de agosto de 2.018

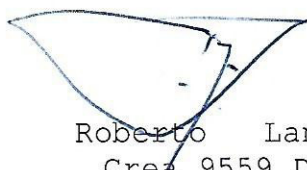

Silmara Fistarol Cordeiro
CPF: 903.810.509-03
Gerente

FVT-RO-FM

"D E C L A R A Ç Ã O"

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rede Panorama de Comunicações Ltda**, localizada na cidade Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná, no dia 14 de agosto de 2018. O presente Laudo consta de quatro (04) folhas, todas numeradas e rubricadas com rubrica  de que faço uso.

Itapejara d'Oeste, 14 de agosto de 2.018



Roberto Lang
Crea 9559 D
Cpf 345668309-00

FVT-RO- FM



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20183719941
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R\$ 82,94 referente a esta ART foi pago em 14/08/2018 com a guia nº 100020183719941

Profissional Contratado: ROBERTO LANG (CPF:345.668.309-00)

Nº Carteira: PR-9559/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 03.902.205/0001-50

Endereço: RUA JOSÉ MOREIRA SOARES 104 CENTRO

CEP: 85580000 ITAPEJARA D OESTE PR Fone:

Local da Obra/Serviço: PROL. DA RUA PRESIDENTE VARGAS S/Nº

Quadra:

Lote:

ALTO DA COLINA - ITAPEJARA D OESTE PR

CEP: 85580000

Tipo de Contrato

4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

1 UNID

Ativ. Técnica

6 VISTÓRIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS

Área de Comp.

2303 SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES

Tipo Obra/Serv

656 RADIODIFUSÃO

Serviços
contratados

163 AVALIAÇÕES/VISTÓRIAS/PERÍCIAS

Dados Compl.

0

Data Início

13/08/2018

Data Conclusão

15/08/2018

Vlr Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORA MIGRANTE DE FM CANAL 261,
FREQUÊNCIA 100,1 MHZ, CLASSE "C".

Insp.: 4610

15/08/2018

CreaWeb 1.08


Assinatura do Contratante


Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA			CNPJ 03902205000150	
Nº DA ESTAÇÃO 1004828885	SERVIÇO 230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulad	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 57' 15.0" S	LONGITUDE 52° 48' 48.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Prolongamento da Rua Presidente Vargas	DISTRITO *****	
BAIRRO Alto da Colina	MUNICÍPIO Itapejara d Oeste	UF PR

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Itapejara d Oeste	UF:	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	100.1 MHz	CANAL:	261
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	544.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX959		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Itapejara d Oeste		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua José Moreira Soares	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Itapejara d Oeste	UF:	PR
NUMERO:	104	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB Elettronica Telecomunicaz	MODELO:	Mozart 1000
CÓDIGO:	008831404893	POTÊNCIA:	0.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	EVOLUTION BROADCAST	MODELO:	GK 7/16-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	Diretivo - 02 Elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	BEAM TILT:	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus

RDS
Código PI:



XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/08/2018 16:23:01

APLICAÇÃO

Emitido Em
20/02/2018Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDE4NWFE4YzQ2OWI3NTJlMw==>

Data de Envio:

17/08/2018 11:17:26

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 53900.005300/2014-11

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.902.205/0001-50), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.005300/2014-11

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 15-21 (evento SEI nº 3266809), pela REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.902.205/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/08/2018, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3274679** e o código CRC **01337B4F**.

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Sex, 17 de ago de 2018 16:43

Assunto : Re: informações 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.902.205/0001-50), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

obs: acredito que o serviço informado no e-mail seria FM, pois não tem no mosaico da Anatel o serviço de OM nessa localidade e com esse nome, caso tenha algum erro, favor devolver para que eu possa responder corretamente, pois fiz como se fosse FM.

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 17 de agosto de 2018 11:17:27

Assunto: informações

Processo nº 53900.005300/2014-11

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.902.205/0001-50), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



Relatório do Canal -Itapejara d'Oeste.pdf

102 KB



Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0111-1; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Sementes Acampo Imp. e Exp Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes de Panicum Maximum Jacq. BRS Quênia; Valor Global: R\$ 58.398,20; Vigência: 24/01/2017 a 30/09/2018; Data Assinatura: 24/01/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Luis Fernando Calábria.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0112-9; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Sementes Acampo Imp. e Exp. Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes de Panicum Maximum Jacq. BRS Tamani; Valor Global: R\$ 1.484,70; Vigência: 24/01/2017 a 30/09/2018; Data Assinatura: 24/01/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Luis Fernando Calábria.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0113-7; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Sementes Acampo Imp. e Exp. Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes de Panicum Maximum Jacq. BRS Tamani; Valor Global: R\$ 23.458,26; Vigência: 24/01/2017 a 30/09/2018; Data Assinatura: 24/01/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Luis Fernando Calábria.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0114-5; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Sementes Acampo Imp. e Exp. Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes de Brachiaria Brizantha BRS RB331 Ippyora; Valor Global: R\$6.542,00; Vigência: 24/01/2017 a 30/09/2018; Data Assinatura: 24/01/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Luis Fernando Calábria.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0115-2; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Sementes Acampo Imp. e Exp. Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes de Panicum Maximum Jacq. BRS Tamani; Valor Global: R\$ 11.877,60; Vigência: 26/01/2017 a 30/09/2018; Data Assinatura: 26/01/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Luis Fernando Calábria.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0116-0; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Sementes Acampo Imp. e Exp. Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes de Panicum Maximum Jacq. BRS Tamani; Valor Global: R\$ 5.938,80; Vigência: 26/01/2017 a 30/09/2018; Data Assinatura: 26/01/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Luis Fernando Calábria.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0117-8; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Sementes Acampo Imp. e Exp. Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes de Panicum Maximum cv. BRS Zuri; Valor Global: R\$ 9.375,00; Vigência: 26/01/2017 a 31/03/2018; Data Assinatura: 26/01/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Luis Fernando Calábria.

ESCRITÓRIO DE PONTA GROSSA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 - UASG 135067

Nº Processo: 032017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de insumos agrícolas- Fertilizantes, Herbicidas, Inseticidas, Fungicidas e adjuvantes Total de Itens Licitados: 00037. Edital: 13/06/2017 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Rodovia do Talco Km 03, Distrito Industrial, PONTA GROSSA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135067-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/06/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergência da descrição prevalecerá a do edital. Todos os custos deverão estar incluídos nos preços ofertados, tais como e sem se limitar, tributos , frete, descarga dentre outros, assim, considera-se que nas propostas já estão incluídos despesas diretas e indiretas.

OSMAR PAULO BECKETT
Gerente Local

(SIDE - 12/06/2017) 135041-13203-2017NE000001

EMBRAPA TRIGO

EXTRATO DE ACORDO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica; Partes: Embrapa Trigo e a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM; CNPJ: 95.591.764/0001-05 Objeto: ações de pesquisa em tratamento e geração de informações e conhecimentos a partir de dados de propriedade da Embrapa Trigo, coletados no Sistema Eddy Covariance em cultivos de trigo e soja, em consonância à execução parcial de atividades de pesquisa e desenvolvimento em calibração e validação de modelos de simulação de trigo e cultura associadas; Fonte de recursos: Não se aplica; Valor global estimado a título de contrapartida: R\$794.989,03 (Embrapa R\$422.883,18 e a Cooperante R\$372.105,85) Modalidade: Não se aplica; Data de assinatura: 06/06/2017; Período: 06/06/2017 a 31/12/2021; Signatários: Osvaldo Vasconcellos Vieira, Chefe-Geral Interino da Embrapa Trigo e Paulo Afonso Burmann, Reitor da UFSM representante da Cooperante.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo aditivo n.º 03 ao Acordo de Cooperação Técnica; Cód. Embrapa 21100.15/0074-3-03; Partes: Embrapa Trigo e a Cooperativa Tríticola Regional Sãoluizense Ltda - COOPATRIGO; CNPJ: 97.078.463/0001-08 Objeto: Incorporar o Plano Anual de Trabalho - PAT 2017, safra de inverno; Fonte de recursos: Não se aplica;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017061300005

Valor global estimado a título de contrapartida: R\$100.831,27 (Embrapa R\$ 82.871,27 e a Cooperante R\$ 17.960,00); Modalidade: Não se aplica; Data de assinatura: 01/06/2017; Período: 01/06/2017 a 24/11/2020; Signatários: Osvaldo Vasconcellos Vieira, Chefe-Geral Interino da Embrapa Trigo e Luiz Flávio de Oliveira, Diretor Superintendente e Ivo de Souza Batista, Diretor-Presidente da Coopatrigo.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM BELÉM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 - UASG 130017

Nº Processo: 21003000945201647 . Objeto: Participação em programas de ensaios de proficiência é uma das formas de monitorar a validade dos ensaios realizados pelo laboratório, recomendadas pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Participação em programas de ensaios de proficiência é uma das formas de monitorar a validade dos ensaios realizados Declaração de Inexigibilidade em 12/06/2017. ARNALDO COSTA DA SILVA, Setor de Compras. Ratificação em 12/06/2017. RICARDO CARVALHO BELIZARIO, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 15.000,00. CNPJ CONTRATADA : 00.000.000/0001-91 BANCO DO BRASIL SA.

(SIDE - 12/06/2017) 130017-00001-2017NE000002

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 130102

Número do Contrato: 74/2015. Nº Processo: 21053000027201541. PREGÃO SISP Nº 14/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07067001000100. Contratado : AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 05/06/2017 a 04/12/2017. Valor Total: R\$458.506,96. Fonte: 100000000 - 2017NE800022. Data de Assinatura: 31/05/2017.

(SICON - 12/06/2017) 130102-00001-2017NE800065

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 130103

Número do Contrato: 13/2014. Nº Processo: 21043000290201479. PREGÃO SISP Nº 9/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 88176995000197. Contratado : NOVUS - PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em proveito do Lanagro-RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93; art. 57, Inciso II. Vigência: 10/07/2017 a 09/07/2018. Valor Total: R\$23.941,40. Fonte: 100000000 - 2017NE800058. Data de Assinatura: 06/06/2017.

(SICON - 12/06/2017) 130103-00001-2017NE800187

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 130094

Número do Contrato: 4/2016. Nº Processo: 21030.000745/2016. PREGÃO SRP Nº 4/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado : TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Objeto: Acréscimo em 25% na valor inicial do Contrato nº 04/2016, celebrado em 22/06/17 e publicado em 27/07/17, passando de 317.253,52 para 369.566,90, gerando um acréscimo de 79.313,38, alterando a Cláusula Primeira e Terceira do Contrato nº 04/2016, decorrente de decisão bilateral, por acordo das partes constante no Processo nº 21030.000745/2016-67, com fundamentação legal no art. 65, II, §1 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Art. 65, II, §1 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Valor Total: R\$369.566,90. Fonte: 100000000 - 2017NE800015. Data de Assinatura: 06/06/2017.

(SICON - 12/06/2017) 130094-00001-2017NE000019

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 210400001872201664. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recepção, de forma continuada, com cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, visando atender às neces-

sidades da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Norte SFA/RN, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

GETULIO BATISTA DA SILVA NETO
Superintendente da Sfa-rn

(SIDE - 12/06/2017) 130023-00001-2017NE800077

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2017

O Pregoeiro oficial da SFA/RS torna publico o resultado do julgamento do pregão 02/2017 - Contratação de empresa especializada na atividade de classificação de produtos de o vegetal, sagrando-se vencedora a empresa Associação Riograndense de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - CNPJ:89.161.475/0001-73 para o Grupo I no valor total de R\$2.123.814,21 e grupo II no valor total de R\$384.093,56 - valor global da ata: R\$2.507.907,77.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

(SIDE - 12/06/2017) 130074-00001-2017NE800016

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2017 - UASG 130072

Nº Processo: 21050001153201713 . Objeto: Contratação de estande na Feira de Produtos, Serviços e Equipamentos para Supermercados - EXPOSUPER 2017, conforme documentação encaminhada à esta Superintendência no dia 20/02/2017 e constante deste processo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 12/06/2017. ANTONIO CARLOS PIAS DE CASTRO, Chefe do Dpdag. Ratificação em 12/06/2017. OSMARINO GHIZONI, Superintendente Federal. Valor Global: R\$ 35.055,00. CNPJ CONTRATADA : 82.611.088/0001-42 ASSOCIACAO CATARINENSE DE SUPERMERCADOS.

(SIDE - 12/06/2017) 130072-00001-2017NE800026

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARTES: União e Rede Panorama de Comunicações Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rede Panorama de Comunicações Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Itapejara do Oeste, estado do Paraná. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 05 de junho de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roberto Lang - Procurador da Rede Panorama de Comunicações Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARTES: União e Rádio Havaí Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Havaí Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 05 de junho de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roberto Tetsuo Nishimura - Gerente da Rádio Havaí Ltda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BOA TARDE
Pedro Souza DoniniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » » Cadastro » » Módulo Unificado de Cadastro

internet | tela | menu | ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 03.902.205/0001-50

Razão Social: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada ▾

Natureza Sociedade: Empresa Privada ▾

Atividade Econômica: Comercial ▾

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: RUA JOSE MOREIRA SOARES

Número/Complemento: 104

Bairro: CENTRO

Cidade: Itapejara d'Oeste

Telefone: (46)3526-1926

E-Mail: radiopanorama@brturbo.com.br

CEP: 85.580-000

UF: PR

Fax: (46)3526-1926

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 60.000,00

Moeda: R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 60.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
453.286.689-87	ESTER SCHEID SELESKI	30.000	30.000,00		
903.810.509-63	SILMARA FISTAROL CORDEIRO	30.000	30.000,00		

Vincular Sôcio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
903.810.509-63	SILMARA FISTAROL CORDEIRO	GERENTE GERAL		

Vincular Diretor

Procurador



Vincular Procurador

Representante



Vincular Representante

☒ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**



Voltar



Confirmar



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.902.205/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:43:27 do dia 23/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rede Panorama de Comunicações Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYX-959	1-2- Horário de funcionamento: 00-24
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Prolongamento da Rua Presidente Vargas, s/nº - Bairro Alto da Colina	
Cidade: Itapejara d'Oeste	UF: PR
CEP: 85.580-000	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas (medidas)	
Latitude: 25° 57' 15"	
Longitude: 52° 48' 48"	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni	
2.3.2 - Modelo: Mozart 1000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 008831404893	
2.3.4- Potência de operação(kW): 0,250 Potência medida(kW):	0,250
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 100,1 Frequência medida(MHz):	100,100360
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz):	+50 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts, não necessário pois não existem tensões neste valor.	(X) Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas aterra:	(X) Sim () Não

FVT-RO- FM

2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: Frequência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	() Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	() Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts: não necessário pois não existem tensões neste valor	() Sim () Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Evolution Broadcast	
2.5.1.2- Modelo: GK 7/16-2	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	02 dois)
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	48,0
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	210° ao NV

FVT-RO- FM

2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS	
2.5.2.2- Modelo: LCF 78-50JA	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	82,0
3º Harmônico	84,0
Espúrios	Não perceptíveis maiores que 80 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	-
3º Harmônico	-
Espúrios	-
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	

FVT-RO- FM

Transmissores medidos sem modulação	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua José Moreira Soares, 104 – Centro – Itapejara d'Oeste/PR	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: Não possui	
7. Informações Adicionais	
Laudo de vistoria para fins de Renovação de Outorga. Emissora Migrante de OM para FM, tendo devolvido para a União o canal de OM.	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
a) Analisador de Espectro, marca HP, modelo E4411B; b) Monitor de modulação e estéreo, marca TFT, modelo 884; c) Wattímetro de RF de Linha modelo 4712A, marca Bird, com pastilha/elemento 5000B1 e 10KB1. d) Alicata Amperímetro marca GE, modelo SNAP-9, s/n°; e) GPS, marca Garmim, modelo III-Plus; f) Osciloscópio, marca Meguro, modelo 1251-A, 069.596; g) Carga Fantasma, marca Bird, de 1,5 KW de 50 ohms; h) Telêmetro digital marca Tasco, modelo Leasersite 800	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome. Roberto Lang Formação: Engenheiro Eletricista/Telecomunicações CREA: 9559/D PR Local: Itapejara d'Oeste/PR Data: __ 14 __ / __ 08 __ / 2018 __ Assinatura: _____	
10- Representante legal da Entidade	
Nome: Silmara Fistarol Cordeiro - Gerente Assinatura: _____	

FVT-RO- FM

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rede Panorama de Comunicações Ltda**, emissora de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada para a cidade de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, declaro que o Sr. Roberto Lang, esteve no dia 14 de agosto de 2018, no endereço abaixo indicado efetuando Laudo de Vistoria em nosso sistema irradiante de FM.

Local da vistoria:

Prolongamento da Rua Presidente Vargas, s/nº

Bairro Alto da Colina

85.580-000 - Itapejara d'Oeste - PR

Itapejara d'Oeste, 14 de agosto de 2.018


Silmara Fistarol Cordeiro
CPF: 903.810.509-03
Gerente

FVT-RO-FM

"D E C L A R A Ç Ã O"

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rede Panorama de Comunicações Ltda**, localizada na cidade Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná, no dia 14 de agosto de 2018. O presente Laudo consta de quatro (04) folhas, todas numeradas e rubricadas com rubrica  de que faço uso.

Itapejara d'Oeste, 14 de agosto de 2.018



Roberto Lang
Crea 9559 D
Cpf 345668309-00

FVT-RO- FM



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20183719941
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R\$ 82,94 referente a esta ART foi pago em 14/08/2018 com a guia nº 100020183719941

Profissional Contratado: ROBERTO LANG (CPF:345.668.309-00)

Nº Carteira: PR-9559/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 03.902.205/0001-50

Endereço: RUA JOSÉ MOREIRA SOARES 104 CENTRO

CEP: 85580000 ITAPEJARA D OESTE PR Fone:

Local da Obra/Serviço: PROL. DA RUA PRESIDENTE VARGAS S/Nº

Quadra:

Lote:

ALTO DA COLINA - ITAPEJARA D OESTE PR

CEP: 85580000

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

1 UNID

Ativ. Técnica 6 VISTÓRIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS

Área de Comp. 2303 SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES

Tipo Obra/Serv 656 RADIODIFUSÃO

Serviços contratados 163 AVALIAÇÕES/VISTÓRIAS/PERÍCIAS

Dados Compl.

0

Data Início

13/08/2018

Data Conclusão

15/08/2018

Vlr Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

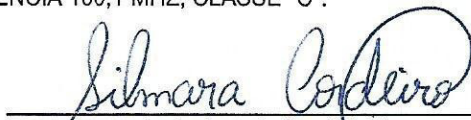
Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORA MIGRANTE DE FM CANAL 261,
FREQUÊNCIA 100,1 MHZ, CLASSE "C".

Insp.: 4610

15/08/2018

CreaWeb 1.08


Assinatura do Contratante


Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

NOME/RAZÃO SOCIAL REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 03902205000150	
Nº DA ESTAÇÃO 1004828885	SERVIÇO 230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 57' 15.0" S	LONGITUDE 52° 48' 48.0" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Prolongamento da Rua Presidente Vargas		DISTRITO *****			
BAIRRO Alto da Colina		MUNICÍPIO Itapejara d Oeste			UF PR

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Itapejara d Oeste	UF:	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	100.1 MHz	CANAL:	261
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	544.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX959		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Itapejara d Oeste		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua José Moreira Soares	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Itapejara d Oeste	UF:	PR
NUMERO:	104	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB Elettronica Telecomunicaz	MODELO:	Mozart 1000
CÓDIGO:	008831404893	POTÊNCIA:	0.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	EVOLUTION BROADCAST	MODELO:	GK 7/16-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	Diretivo - 02 Elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	BEAM TILT:	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus



XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/08/2018 16:23:01

APLICAÇÃO

Emitido Em
20/02/2018

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDE4NWE4YzQ2OWI3NTJlMw==>


Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (46) 3526-1926	E-mail: radiopanorama@brturbo.com.br
CNPJ: 03.902.205/0001-50	Número do Fistel: 50415060869
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/12/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE MOREIRA SOARES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 104	
Município: Itapejara d Oeste	UF: PR	CEP: 85580000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Prolongamento da Rua Presidente Vargas	Complemento:	
Bairro: Alto da Colina	Numero: S/Nº	
Município: Itapejara d Oeste	UF: PR	CEP: 85580000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua José Moreira Soares	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 104	
Município: Itapejara d Oeste	UF: PR	CEP: 85580000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itapejara d Oeste	UF: PR
Latitude: -25.96194	Longitude: -52.81389

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004828885						Número Indicativo: ZYX959					
Data Último Licenciamento: 20/02/2018						Número da Licença: 53500.000866/2018-83					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -25.954				Longitude: -52.813				Cota da base: 544.2 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 008831404893						Modelo: Mozart 1000					
Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A						Potência de Operação: 0.250 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 55 m		Atenuação: 1.130 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: GK 7/16-2						Fabricante: EVOLUTION BROADCAST					
Ganho: 0 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 48 m		ERP Máximo: 0.19 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 4.54	10°: 4.86	20°: 5.06	30°: 5.14	40°: 5.06	50°: 4.86	60°: 4.54	70°: 4.07	80°: 3.3	90°: 2.65	100°: 1.78	110°: 0.95
120°: 0.41	130°: 0.25	140°: 0.16	150°: 0	160°: 0.07	170°: 0.11	180°: 0.11	190°: 0.16	200°: 0.16	210°: 0.16	220°: 0.16	230°: 0.16
240°: 0.11	250°: 0.11	260°: 0.07	270°: 0	280°: 0.09	290°: 0.32	300°: 0.68	310°: 1.29	320°: 1.98	330°: 2.65	340°: 3.4	350°: 4.07
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0.19 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
537400006392000	11	Decreto	PR	04/06/2002	05/06/2002	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500349692017 51	1224	Despacho	MCTIC	04/08/2017	25/08/2017	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006392000	346	Decreto Legislativo	CN	11/08/2004	12/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.067914/2017-32	11182	Ato	ORLE	10/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 2451/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.005300/2014-11.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando, na frequência 1470 kHz (mil quatrocentos e setenta quilohertz), classe C, encaminhado pela **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.902.205/0001-50, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Itapejara d'Oeste/PR e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 05/06/2017, publicado no DOU de 13/06/2017, utilizando o canal 261 (duzentos e sessenta e um), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, documento SEI nº 01250.048258/2018-45, evento SEI nº 3266809 (folhas 15 a 21), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 24/08/2018, às 09:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 24/08/2018, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3294428** e o código CRC **24BF704B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



§ 1º As reuniões da SB/CLM serão realizadas na Agência da Lagoa Mirim, da Universidade Federal de Pelotas, podendo eventualmente realizar-se em qualquer outra localidade, quando conveniente.

§ 2º Serão lavradas atas das reuniões, observando-se os procedimentos usuais quanto à convocação, pauta, registros de presença, local e hora, assuntos tratados, decisões alcançadas e outras informações relevantes.

§ 3º A SB/CLM atuará sob a orientação conjunta dos Ministérios da Integração Nacional e das Relações Exteriores, sempre presentes as disposições do Tratado da Lagoa Mirim e dos demais atos correlatos que regulam as relações bilaterais com a República Oriental do Uruguai.

§ 4º Por intermédio de sua Agência da Lagoa Mirim, na cidade de Pelotas, e na forma do Decreto nº 1.148, de 26 de maio de 1994, a Universidade Federal de Pelotas deverá prestar apoio técnico, financeiro e administrativo à SB/CLM, atuando integrada e complementariamente às ações que o Ministério da Integração Nacional venha a empreender.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º À SB/CLM compete:

I - adotar ou indicar as providências pertinentes para a implementação, no lado brasileiro, das decisões da CLM, atuando como representação do Governo brasileiro nesta Comissão Mista;

II - promover a realização de estudos, pesquisas e levantamentos com vistas a subsidiar programas e projetos relativos ao desenvolvimento integrado e sustentável da microregião da Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim, dando execução efetiva ao Tratado da Lagoa Mirim;

III - proporcionar, no lado brasileiro, o apoio administrativo, técnico e financeiro que viabilize o funcionamento da CLM;

IV - propor ao Governo brasileiro, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, a adoção de medidas que busquem a compatibilização das obras e ações programadas para a área brasileira com o planejamento integrado considerado, no âmbito da CLM, para toda a bacia hidrográfica da Lagoa Mirim e Canal São Gonçalo;

V - supervisionar a operação e manutenção das obras, já existentes ou que venham a ser implantadas, que possam produzir alterações ambientais expressivas, com ênfase para a preservação qualitativa das águas da Lagoa Mirim, de seus afluentes e do Canal São Gonçalo, cuidando que o aproveitamento dos recursos naturais sejam realizados em bases efetivamente sustentáveis;

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SG: Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04.196643/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/7Q/DF

VI - elaborar relatórios anuais das atividades, encaminhando-os à consideração dos Ministérios da Integração Nacional e das Relações Exteriores, principalmente com sugestões e proposições que possam melhor orientar as ações do Governo Federal e de outras órbitas administrativas visando o desenvolvimento sustentável da microregião da Bacia da Lagoa Mirim.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Presidente da SB/CLM:

I - representar a Seção, inclusive atuando como Presidente da CLM, segundo o Estatuto e Regulamento desta Comissão Mista;

II - supervisionar os trabalhos e serviços afetos à parte brasileira da CLM;

III - presidir as reuniões da Seção, estabelecendo a pauta dos trabalhos e procedendo conforme o § 2º do art. 3º deste Regulamento Interno;

IV - proceder à convocação da SB/CLM, na forma do art. 3º deste Regulamento Interno;

V - cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento Interno, do Estatuto da CLM e dos atos internacionais correlatos;

VI - autorizar, observados os aspectos legais pertinentes, o deslocamento do pessoal, de viaturas e de equipamentos a serviço da CLM em toda a área da Bacia da Lagoa Mirim, inclusive em território uruguaio;

VII - designar seu substituto eventual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas, que eventualmente venham a ocorrer na aplicação deste Regulamento Interno, serão dirimidos pelo Presidente da SB/CLM.

Art. 7º Na hipótese de que os casos omissos e dúvidas, previstos no art. 6º, não possam ser resolvidos satisfatoriamente, o Presidente da SB/CLM, a seu critério, consultará os titulares dos Ministérios representados nesta Seção, aos quais caberá definir a orientação a ser observada.

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda módt:

I - Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC);

II - Rede Panorama de Comunicações Ltda., na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000639/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

III - Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC);

IV - Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bomguassu, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2002(*)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial, o Senhor Ministro EDUARDO CALDERÓN, Diretor Geral de Economia do Ministério das Relações Exteriores do Equador.

Brasília, 23 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Omar Choffi

(*) Republicado por ter saído com incorreção na Seção 1 do Diário Oficial dos dias 24.5 e 4.6.2002.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 433, de 4 de junho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 3 de junho de 2002, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 13.899.384,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos".

Nº 434, de 4 de junho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 358.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Nº 435, de 4 de junho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 3.000.000,00 para os fins que especifica".

Nº 436, de 4 de junho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 49.097.875,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

Nº 437, de 4 de junho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R\$ 14.248.332,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

Nº 438, de 4 de junho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Acresce o art. 207-A ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal".

Nº 439, de 4 de junho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o art. 225 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal".

Nº 440, de 4 de junho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

- 1 - Portaria nº 227, de 25 de fevereiro de 2002 - Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa, na cidade de Porteirinha-MG; e
- 2 - Portaria nº 508, de 2 de abril de 2002 - Associação Monsenhor Marellio Genoni de Maracá, na cidade Maracá-SP.

Nº 441, de 4 de junho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 345, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBAS - ADCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimbas, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.971, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimbas - ADCC a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimbas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 346, DE 2004**

Approva o ato que outorga concessão à REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Impejara D'Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de junho de 2002, que outorga concessão à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Impejara D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 347, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE ROLÂNDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 348, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO FM CORONEL FREITAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.578, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Coronel Freitas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 349, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO COMUNITÁRIO DA VILA SIMONE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.729, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 350, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE TERRA ROXA - ACATE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 384, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa - ACATE a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 351, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA CARMO DA MATA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 352, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ALTO PALESTINA E CAMPOSALTINHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 353, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO LESTE MINEIRA DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 652, de 6 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Leste Mineira de Comunicação para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

03.902.205/0001-50

Av. Getúlio Vargas, 525 - 2º andar -

Centro - Coronel João/PR - CEP: 85.550-000

(45) 232-1806

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A REDE PANORAMA DE
COMUNICAÇÕES LTDA PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

Aos sete dias do mês de outubro do ano se dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.902.205/0001-50, representada por seu Procurador, Roberto Lang, portador da Carteira de Identidade profissional nº 9559/D CREA/PR, CPF/MF nº 345.668.309-00, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 04 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 346, de 11 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rede Panorama de Comunicações Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 117/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;

[assinatura]

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolheu o valor de R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

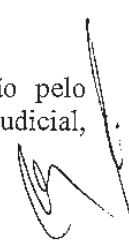
Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial,



considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

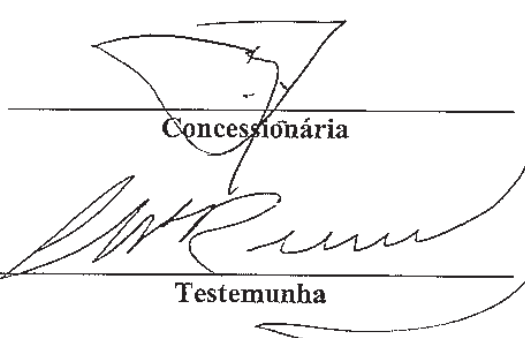
Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

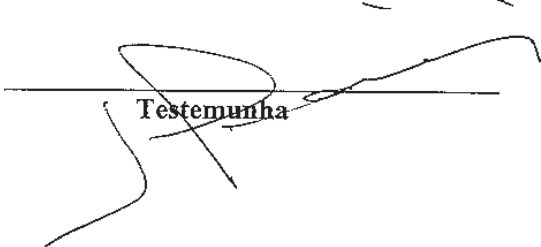
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

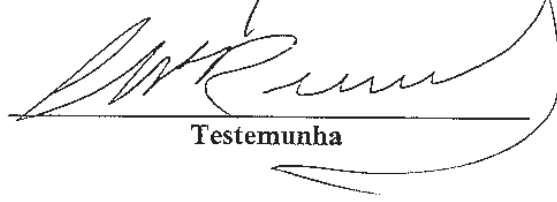
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Concessionária


Testemunha


Testemunha



Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0111-1; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Sementes Acampo Imp. e Exp Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes de Panicum Maximum Jacq. BRS Quênia; Valor Global: R\$ 58.398,20; Vigência: 24/01/2017 a 30/09/2018; Data Assinatura: 24/01/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Luis Fernando Calábria.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0112-9; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Sementes Acampo Imp. e Exp. Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes de Panicum Maximum Jacq. BRS Tamani; Valor Global: R\$ 1.484,70; Vigência: 24/01/2017 a 30/09/2018; Data Assinatura: 24/01/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Luis Fernando Calábria.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0113-7; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Sementes Acampo Imp. e Exp. Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes de Panicum Maximum Jacq. BRS Tamani; Valor Global: R\$ 23.458,26; Vigência: 24/01/2017 a 30/09/2018; Data Assinatura: 24/01/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Luis Fernando Calábria.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0114-5; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Sementes Acampo Imp. e Exp. Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes de Brachiaria Brizantha BRS RB331 Ippyorã; Valor Global: R\$6.542,00; Vigência: 24/01/2017 a 30/09/2018; Data Assinatura: 24/01/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Luis Fernando Calábria.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0115-2; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Sementes Acampo Imp. e Exp. Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes de Panicum Maximum Jacq. BRS Tamani; Valor Global: R\$ 11.877,60; Vigência: 26/01/2017 a 30/09/2018; Data Assinatura: 26/01/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Luis Fernando Calábria.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0116-0; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Sementes Acampo Imp. e Exp. Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes de Panicum Maximum Jacq. BRS Tamani; Valor Global: R\$ 5.938,80; Vigência: 26/01/2017 a 30/09/2018; Data Assinatura: 26/01/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Luis Fernando Calábria.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0117-8; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Sementes Acampo Imp. e Exp. Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes de Panicum Maximum cv. BRS Zuri; Valor Global: R\$ 9.375,00; Vigência: 26/01/2017 a 31/03/2018; Data Assinatura: 26/01/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Luis Fernando Calábria.

ESCRITÓRIO DE PONTA GROSSA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 - UASG 135067

Nº Processo: 032017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de insumos agrícolas-Fertilizantes, Herbicidas, Inseticidas, Fungicidas e adjuvantes Total de Itens Licitados: 00037. Edital: 13/06/2017 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Rodovia do Talco Km 03, Distrito Industrial. PONTA GROSSA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135067-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/06/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergência da descrição prevalecerá a do edital. Todos os custos deverão estar incluídos nos preços ofertados, tais como e sem se limitar, tributos , frete, descarga dentre outros, assim, considera-se que nas propostas já estão incluídos despesas diretas e indiretas.

OSMAR PAULO BECKERT
Gerente Local

(SIDE - 12/06/2017) 135041-13203-2017NE000001

EMBRAPA TRIGO

EXTRATO DE ACORDO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica; Partes: Embrapa Trigo e a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM; CNPJ: 95.591.764/0001-05 Objeto: ações de pesquisa em tratamento e geração de informações e conhecimentos a partir de dados de propriedade da Embrapa Trigo, coletados no Sistema Eddy Covariance em cultivos de trigo e soja, em consonância à execução parcial de atividades de pesquisa e desenvolvimento em calibração e validação de modelos de simulação de trigo e cultura associadas; Fonte de recursos: Não se aplica; Valor global estimado a título de contrapartida: R\$794.989,03 (Embrapa R\$422.883,18 e a Cooperante R\$372.105,85) Modalidade: Não se aplica; Data de assinatura: 06/06/2017; Período: 06/06/2017 a 31/12/2021; Signatários: Osvaldo Vasconcellos Vieira, Chefe-Geral Interino da Embrapa Trigo e Paulo Afonso Burmann, Reitor da UFSM representante da Cooperante.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo aditivo n.º 03 ao Acordo de Cooperação Técnica; Cód. Embrapa 21100.15/0074-3-03; Partes: Embrapa Trigo e a Cooperativa Tríticola Regional Sãoluizense Ltda - COOPATRIGO; CNPJ: 97.078.463/0001-08 Objeto: Incorporar o Plano Anual de Trabalho - PAT 2017, safra de inverno; Fonte de recursos: Não se aplica;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017061300005

Valor global estimado a título de contrapartida: R\$100.831,27 (Embrapa R\$ 82.871,27 e a Cooperante R\$ 17.960,00); Modalidade: Não se aplica; Data de assinatura: 01/06/2017; Período: 01/06/2017 a 24/11/2020; Signatários: Osvaldo Vasconcellos Vieira, Chefe-Geral Interino da Embrapa Trigo e Luiz Flávio de Oliveira, Diretor Superintendente e Ivo de Souza Batista, Diretor-Presidente da Coopatrigo.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM BELÉM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 - UASG 130017

Nº Processo: 21003000945201647 . Objeto: Participação em programas de ensaios de proficiência é uma das formas de monitorar a validade dos ensaios realizados pelo laboratório, recomendadas pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Participação em programas de ensaios de proficiência é uma das formas de monitorar a validade dos ensaios realizados Declaração de Inexigibilidade em 12/06/2017. ARNALDO COSTA DA SILVA, Setor de Compras. Ratificação em 12/06/2017. RICARDO CARVALHO BELIZÁRIO, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 15.000,00. CNPJ CONTRATADA : 00.000.000/0001-91 BANCO DO BRASIL SA.

(SIDE - 12/06/2017) 130017-00001-2017NE000002

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 130102

Número do Contrato: 74/2015. Nº Processo: 21053000027201541. PREGÃO SISPP Nº 14/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07067001000100. Contratado : AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/06/2017 a 04/12/2017. Valor Total: R\$458.506,96. Fonte: 100000000 - 2017NE800022. Data de Assinatura: 31/05/2017.

(SICON - 12/06/2017) 130102-00001-2017NE800065

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 130103

Número do Contrato: 13/2014. Nº Processo: 21043000290201479. PREGÃO SISPP Nº 9/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 88176995000197. Contratado : NOVUS - PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em proveito do Lanagro-RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93; art. 57, Inciso II. Vigência: 10/07/2017 a 09/07/2018. Valor Total: R\$23.941,40. Fonte: 100000000 - 2017NE800058. Data de Assinatura: 06/06/2017.

(SICON - 12/06/2017) 130103-00001-2017NE800187

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 130094

Número do Contrato: 4/2016. Nº Processo: 21030.000745/2016. PREGÃO SRP Nº 4/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado : TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Objeto: Acréscimo em 25% na valor inicial do Contrato nº 04/2016, celebrado em 22/06/17 e publicado em 27/07/17, passando de 317.253,52 para 369.566,90, gerando um acréscimo de 79.313,38, alterando a Cláusula Primeira e Terceira do Contrato nº 04/2016, decorrente de decisão bilateral, por acordo das partes constante no Processo nº 21030.000745/2016-67, com fundamentação legal no art. 65, ii, §1 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Art. 65, II, §1 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Valor Total: R\$369.566,90. Fonte: 100000000 - 2017NE800015. Data de Assinatura: 06/06/2017.

(SICON - 12/06/2017) 130094-00001-2017NE000019

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 21040001872201664. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recepção, de forma continuada, com cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, visando atender às neces-

sidades da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Norte SFA/RN, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

GETULIO BATISTA DA SILVA NETO
Superintendente da Sfa-rn

(SIDE - 12/06/2017) 130023-00001-2017NE800077

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2017

O Pregoeiro oficial da SFA/RS torna publico o resultado do julgamento do pregão 02/2017 - Contratação de empresa especializada na atividade de classificação de produtos de o vegetal, sagrando-se vencedora a empresa Associação Riograndense de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - CNPJ:89.161.475/0001-73 para o Grupo I no valor total de R\$2.123.814,21 e grupo II no valor total de R\$384.093,56 - valor global da ata: R\$2.507.907,77.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

(SIDE - 12/06/2017) 130074-00001-2017NE800016

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2017 - UASG 130072

Nº Processo: 21050001153201713 . Objeto: Contratação de estande na Feira de Produtos, Serviços e Equipamentos para Supermercados - EXPOSUPER 2017, conforme documentação encaminhada à esta Superintendência no dia 20/02/2017 e constante deste processo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 12/06/2017. ANTONIO CARLOS PIAS DE CASTRO, Chefe do Dpdag. Ratificação em 12/06/2017. OSMARINO GHIZONI, Superintendente Federal. Valor Global: R\$ 35.055,00. CNPJ CONTRATADA : 82.611.088/0001-42 ASSOCIACAO CATARINENSE DE SUPERMERCADOS.

(SIDE - 12/06/2017) 130072-00001-2017NE800026

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rede Panorama de Comunicações Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rede Panorama de Comunicações Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Itapejara do Oeste, estado do Paraná
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de junho de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roberto Lang - Procurador da Rede Panorama de Comunicações Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Havaí Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Havaí Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de junho de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roberto Tetsuo Nishimura - Gerente da Rádio Havaí Ltda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.034969/2017-51, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itapejara d'Oeste - PR, utilizando o canal n.º 261 (duzentos e sessenta e um), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 16931/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 1224/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro: Prolongamento da Rua Presidente Vargas, s/nº	Bairro: Alto da Colina	CEP: 85.580-000
Localidade: Itapejara d'Oeste	UF: PR	Coordenadas Geográficas: 25°S 57' 15" e 52°W 48' 48"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: Rua José Moreira Soares, 104	Bairro: Centro	CEP: 85.580-000
Localidade: Itapejara d'Oeste	UF: PR	

TRANSMISSOR PRINCIPAL (a ser informado na ocasião do licenciamento)

Fabricante: NI		
Modelo: NI	Potência de Operação: 0,250 kW	Certificação/Homologação: NI

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: Evolution Broadcast		Modelo: GK 7/16-2	Número de elementos: 02	
Cota Base da Torre (C_{BT}): 540 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CT}): 48,0 m	Azimute de Orientação: 210° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho máximo: 0 dBd
Tipo: Diretivo		Polarização: Circular	ERP máxima: 0,199 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		Modelo: LCF78-50JA	Comprimento: 55,0 m
Eficiência: 79,4 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,130 dB/100m	Perdas acessórias: 0,380 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP _{AZ} (kW)
0	86	4,54	0,070
10	67	4,86	0,065
20	27	5,06	0,062
30	-8	5,14	0,061
40	23	5,06	0,062
50	6	4,86	0,065
60	-2	4,54	0,070
70	27	4,07	0,078
80	76	3,30	0,093
90	90	2,65	0,108
100	97	1,78	0,132
110	52	0,95	0,160
120	32	0,41	0,181
130	22	0,25	0,188
140	8	0,16	0,192
150	1	0	0,199
160	19	0,07	0,196
170	38	0,11	0,194
180	24	0,11	0,194
190	10	0,16	0,192
200	-56	0,16	0,192
210	-53	0,16	0,192
220	-5	0,16	0,192
230	43	0,16	0,192
240	42	0,11	0,194
250	56	0,11	0,194
260	75	0,07	0,196
270	75	0	0,199
280	70	0,09	0,195
290	40	0,32	0,185
300	48	0,68	0,170
310	85	1,29	0,148
320	89	1,98	0,126
330	92	2,65	0,106
340	73	3,40	0,091
350	89	4,07	0,078
VALORES MÉDIOS:	40,5	----	0,145

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/08/2017, às 08:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2074053** e o código CRC **BA31E4E1**.

Referência: Processo nº 01250.034969/2017-51

SEI nº 2074053

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.002908/2018-14, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 5999/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 18 de janeiro de 2018, da frequência 1470 KHz, outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/03/2018, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2765467** e o código CRC **F834D3D7**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.902.205/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:17 do dia 05/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2019.

Código de controle da certidão: **2E1F.F245.81F2.F52F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03902205/0001-50
Razão Social: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: AV. GENEROSO MARQUES 595 2º ANDAR / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090309070631580744

Informação obtida em 05/09/2018, às 10:18:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018653746-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.902.205/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

NOME.....: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME NR: 3902205000150
CNPJ/CPF...: 03.902.205/0001-50
ENDEREÇO...: JOSÉ MOREIRA SOARES , 104 - BAIRRO ALTO DA COLIN
MUNICÍPIO.: ITAPEJARA D'OESTE UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/>>, utilizando os dados:
Código/Ano da certidão.....: 1122/2018
Código de autenticidade da certidão: 834805244834805

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 05/09/2018.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.902.205/0001-50

Certidão nº: 157830434/2018

Expedição: 05/09/2018, às 10:23:35

Validade: 03/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.902.205/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.902.205/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:42 do dia 05/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: ester scheid

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESTER SCHEID SELESKI	453.286.689-87	REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Itapejara d'Oeste

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 05/09/2018

Hora: 10:44:33



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 903.810.509-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILMARA FISTAROL CORDEIRO	903.810.509-63	REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	PR	Itapejara d'Oeste
		REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	03.902.205/0001-50	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Itapejara d'Oeste

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 05/09/2018

Hora: 10:46:01

[Menu Principal](#) ▼

BOM DIA
Altair de Santana Pereira
Sistemas Interativos
[SRD](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Itapejara d'Oeste
Frequência: 100,1 MHz
Classe: C
Canal: 261

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50415060869
CNPJ: 03.902.205/0001-50
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

[+ Dados do Plano Básico](#)[+ Dados da Outorga](#)[- Documentos Emitidos](#)

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	11		Decreto					Outorga Jur.

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.005300/2014		
Entidade: Rede Panorama de Comunicações Ltda.	CNPJ: 03.902.205/0001-50	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Itapejara D'Oeste	UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 0028009, fl.1
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	evento SEI n.º 3266809, fls.2/3
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	evento SEI n.º 3266809, fls.2/3
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º 3266809, fls.2/3
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º 3266809, fls.2/3
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º 3266809, fls.2/3
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º 3266809, fls.2/3

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 3266809, fls.4/6 (Contrato Social); fls. 7/10 (1ª alteração)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 3266809, fl.14
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º 3266809, fls.11/13
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 0756370, fl.5
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2638453, fl.9
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 3335245, fl.1 (Federal); fl.3 (Estadual); fl.4 (Municipal)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	evento SEI n.º 3335245, fl.6
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 3335245, fl. 1 (INSS) fl.2 (FGTS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 3335245, fl.5
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 3266809, fls. 15/22

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).

2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Não se aplica

evento SEI n.º

2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

Não se aplica

evento SEI n.º

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga	05/09/2018

NOTA TÉCNICA Nº 20117/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.005300/2014-11

Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Panorama de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, referente ao período de 01.12.2014 a 01.12.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou nos termos do Decreto s./n.º, de 4.6.2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5.6.2002, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 346, de 2004, publicado no D.O.U. de 12.8.2004 (evento SEI n.º3334985, fls.1/2). O correspondente contrato de concessão foi publicado no D.O.U. de 1.12.2004 (evento SEI n.º3334985, fls.3/8). Com efeito, se constata que a concessão se encontra vencida desde 1.12.2014.

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo

município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 5.6.2017, publicado no D.O.U. de 13.6.2017 (evento SEI n.º3334985, fl.9). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.224, datado em 4.8.2017, publicado no D.O.U. de 25.8.2017 (evento SEI n.º3334985, fls.10/12). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 435/2018, publicado no D.O.U. de 19.4.2018 (evento SEI n.º3334985, fl.13). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impositivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 16.6.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando que o prazo legal vigente à época, para apresentação do pleito renovatório era o compreendido entre os dias 1.6.2014 e 1.9.2014, se constata que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por

meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3335315.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que foi apresentado o balanço patrimonial (evento SEI n.º3266809 , fls. 11/13). Ademais, da certidão de falência apresentada nos autos, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º0756370 , fl.5). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3266809, fl.14), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Ester Scheid Seleski	30.000	30.000,00
Silmara Fistarol Cordeiro	30.000	30.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Silmara Fistarol Cordeiro	Gerente Geral

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5.9.2018 (evento SEI nº3335538).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Ester Scheid Seleski participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

13.3. A Sra. Silmara Fistarol Cordeiro participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 3335538) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 3279535), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 2.451/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3294428), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 20.117/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 20.117/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/09/2018, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/09/2018, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/09/2018, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3334777** e o código CRC **445981B2**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, nno uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005300/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.117/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda., nos termos Decreto s./n.º, de 4 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 346, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário

Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.005300/2014-11, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 1 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda., nos termos Decreto s./n.º, de 4 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2002, cancelado pelo Decreto Legislativo n.º 346, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005300/2014-10

INTERESSADOS: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rede Panorama de Comunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora, inicialmente outorgado em onda média e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, pelo período de 01/12/2014 a 01/12/2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20117/2018/SEI-MCTIC, na qual espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pela restituição do feito para prosseguimento.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rede Panorama de Comunicações Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora, inicialmente outorgado em onda média e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, pelo período de 01/12/2014 a 01/12/2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 20117/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos responsáveis pela instrução processual remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3334985**):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou nos termos do Decreto s./n.º, de 4.6.2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5.6.2002, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 346, de 2004, publicado no D.O.U. de 12.8.2004 (evento SEI n.º [3334985](#), fls.1/2). O correspondente contrato de concessão foi publicado no D.O.U. de 1.12.2004 (evento SEI n.º [3334985](#), fls.3/8). Com efeito, se constata que a concessão se encontra vencida desde 1.12.2014.

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se a área técnica pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o*

pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *'instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta'*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (**Doc. SEI nº 3335315**), destacando-se a protocolização tempestiva do pedido de renovação da outorga. Nesse sentido, assim concluiu a Secretaria de Radiodifusão:

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 16.6.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando que o prazo legal vigente à época, para apresentação do pleito renovatório era o compreendido entre os dias 1.6.2014 e 1.9.2014, se constata que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva.

19. Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já referido, garante o funcionamento do serviço em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação, o que ocorre no presente caso.

20. Para que, enfim, se possa avançar especificamente na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

21. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

22. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

23. Prossequindo no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade (**Doc. SEI nº 0028009**), podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 3266809**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

24. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade fez carrear aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 3266809**), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [3266809](#), fl.14), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Ester Scheid Seleski	30.000	30.000,00
Silmara Fistarol Cordeiro	30.000	30.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Silmara Fistarol Cordeiro	Gerente Geral

25. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 3266809**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 0756370**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que foi apresentado o balanço patrimonial (evento SEI n.º [3266809](#), fls. 11/13). Ademais, da certidão de falência apresentada nos autos, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [0756370](#), fl.5)"*.

26. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 3335245**).

27. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 2451/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3294428)**, segundo a qual *"A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, documento SEI nº 01250.048258/2018-45, evento SEI nº 3266809 (folhas 15 a 21), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente"*.

28. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI nº [3335538](#)) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI nº [3279535](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

29. Consigne-se, em sequência, que a área técnica não detectou infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI nº 3335538**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 5.9.2018 (evento SEI nº [3335538](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Ester Scheid Seleski participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

13.3. A Sra. Silmara Fistarol Cordeiro participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

30. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

31. Por fim, quanto à questão da adaptação da outorga objeto deste feito, impende registrar que a adaptação de outorga de radiodifusão cujo período de vigência se encontrava expirado não se revela dotada da melhor técnica jurídica, uma vez que, antes de adaptação, deveria ter sido ultimado o feito renovatório. Não obstante, na situação em apreço, a autorização para a adaptação já é ato consolidado pela Administração, derivado de manifestação válida do poder público, devendo ser encontrada solução jurídica que garanta regularidade material e formal à situação constituída, em especial para que seja prestado o devido respeito ao interesse público, no caso, consubstanciado na expectativa de continuidade e aprimoramento técnico do serviço, conforme entendimento das autoridades responsáveis. Por essa razão, poderá ter prosseguimento o processo de renovação, em razão de não existir qualquer pendência no processo de adaptação da outorga, consoante os esclarecimentos prestados pela área técnica:

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a

Interessada no dia 5.6.2017, publicado no D.O.U. de 13.6.2017 (evento SEI n.º [3334985](#), fl.9). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.224, datado em 4.8.2017, publicado no D.O.U. de 25.8.2017 (evento SEI n.º [3334985](#), fls.10/12). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 435/2018, publicado no D.O.U. de 19.4.2018 (evento SEI n.º [3334985](#), fl.13). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. Apesar da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstas no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

32. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado se encontra em conformidade com seu propósito, **não se identificando, nessa ocasião, óbice jurídico ao prosseguimento do feito.**

33. Em adendo, consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

35. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 13 de setembro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005300201410 e da chave de acesso 5062d164

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANÇA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 167949009 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANÇA. Data e Hora: 13-09-2018 23:11. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01403/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005300/2014-10

INTERESSADOS: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005300201410 e da chave de acesso 5062d164

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 170049273 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 14-09-2018 10:48. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01409/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005300/2014-10

INTERESSADO: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01403/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o **PARECER Nº 00984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Denis Soares França.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 14 de setembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005300201410 e da chave de acesso 5062d164

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 170230546 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 14-09-2018 13:45. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



PORTARIA Nº 4761/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, nno uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005300/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.117/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda., nos termos Decreto s./n.º, de 4 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 346, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 14/09/2018, às 18:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3366354** e o código CRC **1CBE943A**.

Referência: Processo nº 53900.005300/2014-11

SEI nº 3366354

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.005300/2014-11, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 1 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda., nos termos Decreto s./n.º, de 4 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2002, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 346, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 14/09/2018, às 18:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3366420** e o código CRC **88EE223A**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36744/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.902.205/0001-50)

Rua José Moreira Soares, mº 104 - Centro

85.580-000 Itapejara D'Oeste

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação – Processo nº 53900.005300/2014-11

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/09/2018, às 08:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3368307** e o código CRC **6DEDBA81**.



001-9

00190.00009 02941.021004 00068.288174 4 76700000039648

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000068288
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 07/10/2018		Valor documento 396,48	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado

REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Rua José Moreira Soares, n° 104, Centro

Itapejara D'Oeste, PR - CEP: 85580-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4968490 enviado em 17/09/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00068.288174 4 76700000039648

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 07/10/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 17/09/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 17/09/2018	Nosso número 00029410210000068288	
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 396,48	(=) Valor documento 396,48	

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 4968490 enviado em 17/09/2018

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado

REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

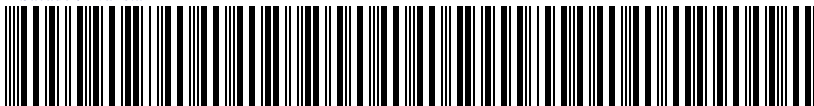
Rua José Moreira Soares, n° 104, Centro

Itapejara D'Oeste, PR - CEP: 85580-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/09/2018 17:57:59**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 4968490**Data prevista de publicação:** 18/09/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11084118	ATO PORTARIA Nº 4761_53900.005300.2014.11.rtf	5535ad818ca477fe 4b1805b90d5fa8bb	12,00	
	Total da matéria		12,00	R\$ 396,48
TOTAL DO OFICIO			12,00	R\$ 396,48

Data de Envio:

18/09/2018 12:07:33

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

forcel@wln.coronel.com

robertolang@redemaxima.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.005300/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3368307.html

Boleto_3372594_BOLETO_PORT_4761_53900.005300.2014.11.pdf

Comprovante_3372598_RECIBO_PORT_4761_53900.005300.02014.11.pdf



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 40456/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.902.205/0001-50)

Rua José Moreira Soares, mº 104 - Centro

85.580-000 Itapejara D'Oeste

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação – Processo nº 53900.005300/2014-11

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/10/2018, às 08:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3450510** e o código CRC **2405EDFF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40456/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.005300/2014-11 - Nº SEI: 3450510



001-9

00190.00009 02941.021004 00073.958175 1 76930000039648

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000073958
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 30/10/2018		Valor documento 396,48	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado

REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Rua José Moreira Soares, m° 104, Centro

Itapejara D'Oeste, PR - CEP: 85580-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 5004248 enviado em 10/10/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00073.958175 1 76930000039648

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 30/10/2018	
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X	
Data do documento 10/10/2018	Nº documento 4		Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 10/10/2018	Nosso número 00029410210000073958	
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001		Valor Documento 396,48	(=) Valor documento 396,48	

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 5004248 enviado em 10/10/2018

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado

REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

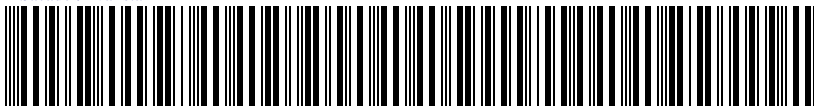
Rua José Moreira Soares, m° 104, Centro

Itapejara D'Oeste, PR - CEP: 85580-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/10/2018 11:39:23**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 5004248**Data prevista de publicação:** 11/10/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11144901	ATO PORTARIA Nº 4761_53900.005300.2014.11.rtf	5535ad818ca477fe 4b1805b90d5fa8bb	12,00	
	Total da matéria		12,00	R\$ 396,48
TOTAL DO OFICIO			12,00	R\$ 396,48

Data de Envio:

10/10/2018 11:47:48

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

robertolang@redemaxima.com

forcel@wlncolonel.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.005300/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3450510.html

Boleto_3452167_BOLETO_PORT_4761_53900.005300.2014.11.pdf

Comprovante_3452176_RECIBO_PORT_4761_53900.005300.02014.11.pdf

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 4.761-SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005300/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.117/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda., nos termos Decreto s./n.º, de 4 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 346, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB**PORTARIA Nº 5.276, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

Estabelece os arranjos dos Núcleos de Inovação Tecnológica - NIT e suas respectivas Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais integrantes.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria MCTI nº 251, de 12 de março de 2014, que trata das Diretrizes para a Gestão da Política de Inovação das Unidades de Pesquisa deste Ministério, resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes Arranjos de Núcleos de Inovação Tecnológica - NIT e suas respectivas Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais integrantes:

I - Arranjo NIT Rio:
a) Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, que sediará o Arranjo de NIT;
b) Centro de Tecnologia Mineral - CETEM;
c) Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA;
d) Instituto Nacional de Tecnologia - INT;
e) Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC;
f) Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST;
g) Observatório Nacional - ON; e
h) Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT.

II - Arranjo NIT Mantiqueira:
a) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, que sediará o Arranjo de NIT;
b) Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI;
c) Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM e
d) Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

III - Arranjo NIT Amazônia Oriental:
a) Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, que sediará o Arranjo de NIT.

IV - Arranjo NIT Amazônia Ocidental:
a) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, que sediará o Arranjo de NIT; e
b) Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM.

Art. 2º Vincular, sob a coordenação e supervisão da Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, os Arranjos de Núcleos de Inovação Tecnológica.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MCTIC nº 3.008, de 1º de junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 617, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº 53500.046908/2018-22
Recorrente/Interessado: USUÁRIO COM PEDIDO DE
INFORMAÇÃO NO E-SIC

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 216/2018/SEI/OR (SEI nº 3352074), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso de 2ª instância.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATO Nº 7.681, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº 53516.003189/2018-86.

Outorga à MACPONTA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA., CNPJ nº 00.702.079/0001-00, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ****ATO Nº 7.438, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018**

Expede autorização à BOXER SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 13.155.084/0001-84 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 7.636, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Expede autorização à AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., CNPJ nº 07.336.695/0017-93 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.037/2018**

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de outubro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.037875/2017-34
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda (REG-485117)
CQB: 003/96
Endereço: Av. Nações Unidas, 112901, 04578-910, São Paulo, SP
Assunto: Relatório de Monitoramento Geral
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, parecer técnico para o Relatório de Monitoramento Geral do algodão MON531 x MON1445 - Ano 2 (Safrá 2013/2014). No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu Decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A CTNBio informa que a íntegra deste parecer técnico consta do processo no SEI do MCTIC e o público poderá solicitar informações complementares via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no sítio eletrônico do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.067/2018**

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de outubro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.003103/2018-80
Requerente: BASF S.A.
CQB: 31/97
Endereço: Av. Nações Unidas, 14171, 04578-910, São Paulo, SP
Assunto: Liberação planejada

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada - "Soja GM 2018/2019 e 2019 - Avaliação da soja GM resistente a fungo". Objetivos: avaliação, seleção e identificação de eventos de soja GM com genes que conferem resistência ao fungo Phakopsora pachyrhizi, causador da ferrugem asiática da soja. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais de Santo Antônio de Posse/SP, Mini Farm de Uberlândia/MG, Mini Farm de Primavera do Leste/MT e Campus Experimental Avançado da BASF S.A em Ponta Grossa/PR. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A CTNBio informa que o parecer na íntegra desse extrato consta do processo original e o público poderá solicitar informações complementares via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no sítio eletrônico do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.084/2018**

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária ocorrida em 09/10/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.029681/2018-46
Requerente: Futuragene do Brasil Tecnologia Ltda.
CNPJ: 12.777.984/0001-09
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 8º Andar,

Pinheiros, SP
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio após análise de pedido de parecer técnico para extensão do seu CQB (325/11) para o o pátio de armazenamento e três caldeiras a vapor, na unidade operativa de Porto Feliz/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO. As finalidades são descarte, transporte e armazenamento de organismos geneticamente modificados da classe de risco 1.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.085/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de outubro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.023550/2018-55
Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S. A.
CQB: 006/96
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08).
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada resistente a insetos. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais de Barrinha/ SP, Piracicaba/ SP e Valparaíso/SP com área de OGM de 24,62 ha e área total de 26,12 ha considerando todos os locais.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo: 53900.005300/2014-11

Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 16.10.2018 (Evento SEI nº 3464913), da Portaria nº 4.761/2018/SEI-MCTIC, de 14 de setembro de 2018, que renova a permissão outorgada à REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/10/2018, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3465512** e o código CRC **712D2598**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.005300/2014-11

SEI nº 3465512

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (46) 3526-1926	E-mail: radiopanorama@brturbo.com.br
CNPJ: 03.902.205/0001-50	Número do Fistel: 50415060869
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/12/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE MOREIRA SOARES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 104	
Município: Itapejara d Oeste	UF: PR	CEP: 85580000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Prolongamento da Rua Presidente Vargas	Complemento:	
Bairro: Alto da Colina	Numero: S/Nº	
Município: Itapejara d Oeste	UF: PR	CEP: 85580000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua José Moreira Soares	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 104	
Município: Itapejara d Oeste	UF: PR	CEP: 85580000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itapejara d Oeste	UF: PR
Latitude: -25.96194	Longitude: -52.81389

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004828885						Número Indicativo: ZYX959					
Data Último Licenciamento: 20/02/2018						Número da Licença: 53500.000866/2018-83					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -25.954				Longitude: -52.813				Cota da base: 544.2 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 008831404893						Modelo: Mozart 1000					
Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A						Potência de Operação: 0.250 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 55 m		Atenuação: 1.130 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: GK 7/16-2						Fabricante: EVOLUTION BROADCAST					
Ganho: 0 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCl: 48 m		ERP Máximo: 0.19 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 4.54	10°: 4.86	20°: 5.06	30°: 5.14	40°: 5.06	50°: 4.86	60°: 4.54	70°: 4.07	80°: 3.3	90°: 2.65	100°: 1.78	110°: 0.95
120°: 0.41	130°: 0.25	140°: 0.16	150°: 0	160°: 0.07	170°: 0.11	180°: 0.11	190°: 0.16	200°: 0.16	210°: 0.16	220°: 0.16	230°: 0.16
240°: 0.11	250°: 0.11	260°: 0.07	270°: 0	280°: 0.09	290°: 0.32	300°: 0.68	310°: 1.29	320°: 1.98	330°: 2.65	340°: 3.4	350°: 4.07
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0.19 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
537400006392000	11	Decreto	PR	04/06/2002	05/06/2002	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500349692017 51	1224	Despacho	MCTIC	04/08/2017	25/08/2017	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400006392000	346	Decreto Legislativo	CN	11/08/2004	12/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000679142017-32	11182	Ato	ORLE	10/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000053002014	4761	Portaria	MCTIC	14/09/2018	16/10/2018	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.005300/2014-11

Certifico que, nesta data, anexe na pasta técnica e jurídica referente à REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, copia da Portaria nº 4.761, de 14 de setembro de 2018. Publicada no D.O.U. em 16/ 10/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 16/10/2018, às 11:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3466665** e o código CRC **68442486**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.005300/2014-11

SEI nº 3466665



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 16/10/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3467742** e o código CRC **AB7E984D**.

Brasília, 27 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.005300/2014-11, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 1 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda., nos termos Decreto s./n.º, de 4 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 346, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza
Impresso em 30/11/2018 16:25

Termo(s): 538 2018

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial: Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00538 2018 Itapejara d´Oeste/PR - RENOV/OM - Rede Panorama de Comunicações Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 47206/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**,
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência
Portaria Nº 1.317/2017, em 27/11/2018, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3620936** e o
código CRC **C42720E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47206/2018/SEI-MCTIC -
Processo nº 53900.005300/2014-11 - Nº SEI: 3620936

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 48378/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSO	EM
53000.051815/2010-01	539
53900.027759/2016-28	540
53900.001273/2016-60	541
01250.048763/2017-17	542
53900.005300/2014-11	538
53000.071588/2013-75	537
53900.023727/2014-91	536
01250.034988/2018-69	533
53900.011448/2014-85	531
53900.024692/2014-16	530
53900.013241/2015-26	532
53900.017145/2015-57	521
53000.044165/2012-00	534
53000.044168/2012-35	535
01250.021028/2018-39	508
53000.007913/2014-27	529
53900.023570/2016-66	510
53900.043270/2015-12	513
53900.048226/2015-07	527
53900.001270/2016-26	511
53900.026232/2014-14	509

53900.022527/2014-11	522
53900.027712/2014-01	524
53900.050381/2015-85	528
53900.017091/2015-20	520
53900.014648/2014-90	519
53900.041939/2015-31	514
53900.044560/2015-83	526
53900.034520/2015-23	525
53900.037331/2014-21	515
53900.034082/2015-01	516
53900.024997/2014-10	517
53900.009333/2014-21	512
53000.016596/2013-59	518

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 05/12/2018, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3654394** e o código CRC **CCA0113E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48378/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3654394



Brasília, 30 de Novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.005300/2014-11, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 1 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda., nos termos Decreto s./n.º, de 4 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2002, cancelado pelo Decreto Legislativo n.º 346, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005300/2014-10

INTERESSADOS: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rede Panorama de Comunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora, inicialmente outorgado em onda média e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, pelo período de 01/12/2014 a 01/12/2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20117/2018/SEI-MCTIC, na qual espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pela restituição do feito para prosseguimento.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rede Panorama de Comunicações Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora, inicialmente outorgado em onda média e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, pelo período de 01/12/2014 a 01/12/2024.**

Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 20117/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos responsáveis pela instrução processual remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3334985**):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou nos termos do Decreto s./n.º, de 4.6.2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5.6.2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 346, de 2004, publicado no D.O.U. de 12.8.2004 (evento SEI nº [3334985](#), fls.1/2). O correspondente contrato de concessão foi publicado no D.O.U. de 1.12.2004 (evento SEI nº [3334985](#), fls.3/8). Com efeito, se constata que a concessão se encontra vencida desde 1.12.2014.

Analísado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se a área técnica pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Rádiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de rádiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de rádiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de rádiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Rádiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de rádiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de rádiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de rádiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Rádiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração

de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (**Doc. SEI nº 3335315**), destacando-se a protocolização tempestiva do pedido de renovação da outorga. Nesse sentido, assim concluiu a Secretaria de Radiodifusão:

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 16.6.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando que o prazo legal vigente à época, para apresentação do pleito renovatório era o compreendido entre os dias 1.6.2014 e 1.9.2014, se constata que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva.

Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já referido, garante o funcionamento do serviço em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação, o que ocorre no presente caso.

Para que, enfim, se possa avançar especificamente na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral

que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º contera as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade (**Doc. SEI nº 0028009**), podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 3266809**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade fez carrear aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 3266809**), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [3266809](#), fl.14), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Ester Scheid Seleski	30.000	30.000,00
Silmara Fistarol Cordeiro	30.000	30.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Silmara Fistarol Cordeiro	Gerente Geral

Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 3266809**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 0756370**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *“Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que foi apresentado o balanço patrimonial (evento SEI n.º [3266809](#), fls. 11/13). Ademais, da certidão de falência apresentada nos autos, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [0756370](#), fl.5)”*.

A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 3335245**).

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 2451/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3294428)**, segundo a qual *“A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, documento SEI nº 01250.048258/2018-45, evento SEI nº 3266809 (folhas 15 a 21), atesta que a estação operava, na*

data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente".

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [3335538](#)) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [3279535](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

Consigne-se, em sequência, que a área técnica não detectou infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI nº 3335538**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5.9.2018 (evento SEI nº [3335538](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Ester Scheid Seleski participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

13.3. A Sra. Silmara Fistarol Cordeiro participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

Por fim, quanto à questão da adaptação da outorga objeto deste feito, impende registrar que a adaptação de outorga de radiodifusão cujo período de vigência se encontrava expirado não se revela dotada da melhor técnica jurídica, uma vez que, antes de adaptação, deveria ter sido ultimado o feito renovatório. Não obstante, na situação em apreço, a autorização para a adaptação já é ato consolidado pela Administração, derivado de manifestação válida do poder público, devendo ser encontrada solução jurídica que garanta regularidade material e formal à situação constituída, em especial para que seja prestado o devido respeito ao interesse público, no caso, consubstanciado na expectativa de continuidade e aprimoramento técnico do serviço, conforme entendimento das autoridades responsáveis. Por essa razão, poderá ter prosseguimento o processo de renovação, em razão de não existir qualquer pendência no processo de adaptação da outorga, consoante os esclarecimentos prestados pela área técnica:

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 5.6.2017, publicado no D.O.U. de 13.6.2017 (evento SEI nº [3334985](#), fl.9). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho nº 1.224, datado em 4.8.2017, publicado no D.O.U. de 25.8.2017 (evento SEI nº [3334985](#), fls.10/12). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho nº 435/2018, publicado no D.O.U. de 19.4.2018 (evento SEI nº [3334985](#), fl.13). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado se encontra em conformidade com seu propósito, **não se identificando, nessa ocasião, óbice jurídico ao prosseguimento do feito.**

Em adendo, consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 13 de setembro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005300201410 e da chave de acesso 5062d164

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 167949009 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 13-09-2018 23:11. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES -
CORSÁ

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01403/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005300/2014-10

INTERESSADOS: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005300201410 e da chave de acesso 5062d164

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 170049273 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 14-09-2018 10:48. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01409/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005300/2014-10

INTERESSADO: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.

Aprovo o **DESPACHO Nº 01403/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o **PARECER Nº 00984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Denis Soares França.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 14 de setembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005300201410 e da chave de acesso 5062d164

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 170230546 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 14-09-2018 13:45. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 20117/2018/SEI-MCTIC**Processo n.º:** 53900.005300/2014-11**Assunto:** Renovação. Deferimento.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Panorama de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, referente ao período de 01.12.2014 a 01.12.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou nos termos do Decreto s./n.º, de 4.6.2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5.6.2002, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 346, de 2004, publicado no D.O.U. de 12.8.2004 (evento SEI n.º3334985, fls.1/2). O correspondente contrato de concessão foi publicado no D.O.U. de 1.12.2004 (evento SEI n.º3334985, fls.3/8). Com efeito, se constata que a concessão se encontra vencida desde 1.12.2014.

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 5.6.2017, publicado no D.O.U. de 13.6.2017 (evento SEI n.º3334985, fl.9). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.224, datado em 4.8.2017, publicado no D.O.U. de 25.8.2017 (evento SEI n.º3334985, fls.10/12). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 435/2018, publicado no D.O.U. de 19.4.2018 (evento SEI n.º3334985, fl.13). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. Apesar da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstas no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 16.6.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando que o prazo legal vigente à época, para apresentação do pleito renovatório era o compreendido entre os dias 1.6.2014 e 1.9.2014, se constata que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto n.º 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3335315.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de

processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que foi apresentado o balanço patrimonial (evento SEI n.º3266809 , fls. 11/13). Ademais, da certidão de falência apresentada nos autos, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º0756370 , fl.5). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3266809, fl.14), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Ester Scheid Seleski	30.000	30.000,00
Silmara Fistarol Cordeiro	30.000	30.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Silmara Fistarol Cordeiro	Gerente Geral

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5.9.2018 (evento SEI nº3335538).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Ester Scheid Seleski participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

13.3. A Sra. Silmara Fistarol Cordeiro participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 3335538) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 3279535), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 2.451/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3294428), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 20.117/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 20.117/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/09/2018, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/09/2018, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/09/2018, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3334777** e o código CRC **445981B2**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005300/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.117/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda., nos termos Decreto s./n.º, de 4 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2002, cancelado pelo Decreto Legislativo n.º 346, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.005300/2014-11, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 1 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda., nos termos Decreto s./n.º, de 4 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2002, cancelado pelo Decreto Legislativo n.º 346, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapejara d

Oeste, estado do Paraná, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.005300/2014-11

SEI nº 3334777

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 06 de dezembro de 2018.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 538 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 538 2018 MCTIC.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor**, em 06/12/2018, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0919476** e o código CRC **28E65B27** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Prezado Andr  , Considerando a posse do Presidente da Rep  blica e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolu      das Exposi     es de Motivos relacionadas abaixo   Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Gera      e Tramita      de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavalia      da pertin  ncia da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequa        s novas diretrizes governamentais. Segue arquivo de despacho em anexo. Informo que na sequ  ncia encaminharemos mais EMs para devolu     . 53900.043270/2015-12 - Exposi      de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543) 53900.044560/2015-83 - Exposi      de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886) 53900.034520/2015-23 - Exposi      de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849) 53000.043010/2012-48 - Exposi      de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173) 53000.007050/2013-15 - Exposi      de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749) 53000.030840/2012-13 - Exposi      de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018) 53000.054050/2012-15       Exposi      de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367) 53900.001270/2016-26 - Exposi      de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350) 53900.005300/2014-11 - Exposi      de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449) 00020.000700/2018-01 - Of  cio n   1764/2018/SE/CC-PR 53000.042414/2013-03 EM n   00546/2018 MCTIC 53000.056214/2011-68 EM n   00285/2017 MCTIC 53000.052684/2013-14 EM n   00568/2017 MCTIC 53000.009024/2012-32 EM n   00555/2018 MCTIC 53000.027244/2009-42 EM n   00557/2018 MCTIC 53000.006934/2013-44 EM n   00379/2018 MCTIC 53900.025904/2015-55 EM n   00418/2017 MCTIC 53900.026664/2015-14 EM n   00487/2018 MCTIC 01250.031531/2017-11 EM n   00231/2018 do MCTIC 53900.050381/2015-85       EM n   00528/2018 MCTIC 53900.017091/2015-20 - EM n   00520/2018 MCTIC 53900.013241/2015-26       EM n   00532/2018 do MCTIC 53000.034031/2012-72       EM n   00491/2018 do MCTIC 53900.037331/2014-21       EM n   00515/2018 MCTIC 53670.001341/2001-65       EM n   00505/2018 do MCTIC 53000.053961/2012-25 EM n   0780/2017 53000.053969/2012-91 EM n   1009/2017 53000.026230/2012-15 EM n   0132/2018 00001.004845/2018-00 Of  cio 047/2018-MS-CD 53000.030007/2005-35 EM n   0456/2018 53000.054050/2012-15 EM n   0549/2018 53000.027244/2009-42 EM n   0557/2018 53000.030397/2012-72 EM n   0553/2018 53000.009024/2012-32 EM n   0555/2018 53900.009151/2015-31 EM n   0550/2018 53000.064009/2013-38 EM n   0551/2018 53900.000271/2014-91 EM n   0038/2018 53900.016778/2016-29 EM n   0029/2018 53000.049242/2012-18 EM n   0323/2017 53000.052684/2013-14 EM n   0568/2017 53000.054982/2012-68 EM n   0445/2017 53000.057297/2012-93 EM n   0420/2017 53000.030840/2012-13 EM n   0446/2017 53000.015829/2013-04 EM n   0443/2017 53000.053176/2013-53 EM n   0314/2017 53000.065155/2013-81 EM n   0441/2017 53000.007050/2013-15 EM n   0195/2017 53000.056214/2011-68 EM n   0285/2017 53000.007687/2014-84 EM n   0194/2017 53900.017162/2015-94 EM n   0338/2017 53000.006481/2010-11 EM n   0545/2018 53000.055599/2007-60 EM n   0484/2017 53000.052021/2011-38 EM n   0360/2017 53000.056217/2011-00 EM n   0274/2017 00001.004765/2018-46 Of  cio 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM n   0507/2018 53900.047853/2016-01 EM n   0504/2018 53900.016488/2015-02 EM n   0506/2018 53000.022925/2012-10 EM n   0501/2018 53000.042414/2013-03 EM n   0546/2018 53000.020988/2012-31 EM n   0503/2018 53000.043010/2012-48 EM n   0502/2018 53670.001341/2001-65 EM n   0505/2018 53900.011448/2014-85 EM n   0531/2018 01250.034988/2018-69 EM n   0533/2018 01250.048763/2017-17 EM n   0542/2018 53900.024997/2014-10 EM n   0517/2018 53900.034082/2015-01 EM n   0516/2018 53900.037331/2014-21 EM n   0515/2018 53900.034520/2015-23 EM n   0525/2018 53900.044560/2015-83 EM n   0526/2018 53900.041939/2015-31 EM n   0514/2018 53900.024692/2014-16 EM n   0530/2018 53900.001273/2016-60 EM n   0541/2018 53900.017145/2015-57 EM n   0521/2018 53900.013241/2015-26 EM n   0532/2018 53900.009333/2014-21 EM n   0512/2018 53000.016596/2013-59 EM n   0518/2018 53900.014648/2014-90 EM n   0519/2018 53900.017091/2015-20 EM n   0520/2018 53900.043270/2015-12 EM n   0513/2018 53900.050381/2015-85 EM n   0528/2018 53900.027712/2014-01 EM n   0524/2018 53900.048226/2015-07 EM n   0527/2018 53000.007913/2014-27 EM n   0529/2018 53900.022443/2014-88 EM n   0485/2018 53000.009433/2013-10 EM n   0499/2018 53900.038863/2014-86 EM n   0722/2017 53900.042143/2015-04 EM n   0724/2017 53000.007973/20012-88 EM n   1054/2017 53900.007823/2014-92 EM n   0413/2018 53000.056610/2011-95 - Exposi      de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200) 53900.001600/2016-83 - Exposi      de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564) 53000.004800/2014-70 - Exposi      de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216) 53000.056630/2011-66 - Exposi      de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828) 53000.065990/2005-19 - Exposi      de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669) 53000.066680/2011-51 - Exposi      de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481) 53900.042394/2016-61 - EM n   00462/2018 MCTIC 01250.057354/2017-01 - EM n   00426/2018 MCTIC 53900.029584/2016-93 - EM n   00440/2018 MCTIC 53710.000474/2002-81 - EM n   00423/2018 MCTIC 53900.043984/2015-21 - Exposi      de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230) 53000.006934/3013-44 - Exposi      de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031) 53900.012814/2014-13 - Exposi      de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994) 53900.041594/2015-16 - Exposi      de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330) 53900.012614/2016-22 - Exposi      de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042) 53900.045664/2016-96 - Exposi      de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846) 53900.035364/2014-37 - Exposi      de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222) 53900.043814/2015-46 - Exposi      de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911) 53900.017084/2015-28 - Exposi      de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280) 53000.043064/2012-11 - Exposi      de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009) 53900.049324/2015-53 - Exposi      de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890) 53900.041564/2015-18 - Exposi      de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554) 53000.013424/2014-12 - Exposi      de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648) 53000.058134/2011-47 - Exposi      de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722) 53000.048414/2012-28 - Exposi      de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175) 53000.050644/2012-57 - Exposi      de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563) 53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC 01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC 53000.006332/2012-14--- Exposi      de Motivos 134/2016 (0036529) 53740.000282/2002-18--- Exposi      de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501) 53900.010232/2014-01--- Exposi      de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630) 53000.069282/2013-59 --- Exposi      de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822) 53900.013262/2015-41--- Exposi      de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186) 53000.060582/2013-72--- Exposi      de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564) 53000.061812/2011-59--- Exposi      de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122) 01250.000252/2018-97 --- Exposi      de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692) 53900.017145/2015-57 - Exposi      de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054) 53000.022925/2012-10 - Exposi      de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356) 53000.055599/2007-60 - Exposi      de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926) 53000.065155/2013-81 - Exposi      de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465) 53000.051815/2010-01 - Exposi      de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494) 53000.069265/2013-11 - Exposi      de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292) 53000.061475/2011-08 - Exposi      de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098) 53900.073493/2015-12 EM n   0389/2018 53900.011113/2014-67 Exposi      de Motivos 0399/2018 MCTIC 01250.059013/2017-62 Exposi      de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 Exposi      de Motivos 0388/2018 MCTIC 53900.017343/2015-

11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC 53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC 53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC 53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC 53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC 53000.061863/2006-13 Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC 53000.007663/2014-25 Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC 53000.006763/2012-72 Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70 Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.014053/2014-34 Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC 53000.007963/2012-42 Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC 53000.066813/2013-51 Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC 00001.001003/2018-98 Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC 53000.071343/2013-48 Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC 53000.055773/2011-51 Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71 Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.061913/2013-91 Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC 53000.043193/2011-11 Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC 53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC 53900.017153/2015-01 Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC 53000.004483/2010-68 Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC 53000.054723/2012-37 Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.002813/2016-22 Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346) 53900.061443/2015-84 Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-06 Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) 53000.055723/2011-73 Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543) 53900.038993/2015-08 Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-91 Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) 53000.058113/2011-21 Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211) 53900.005543/2014-40 Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-17 Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) 53000.058083/2011-53 Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699) 53000.065763/2013-95 Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-14 Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) 53000.051423/2012-04 Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756) 53000.058133/2011-01 Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573) 53000.028473/2013-61 Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) 53000.015823/2013-29 Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620) 53000.070013/2013-35 Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059) 53000.070233/2013-69 Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12 Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 53000.055673/2012-13 Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419) 53000.021323/2012-45 Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-15 Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) 53900.020573/2014-86 Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657) 53900.029293/2014-33 Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) Att, Ana Carolina Tannuri LafertÃ© Subchefe Adjunta de Infraestrutura Subchefia para Assuntos JurÃdicos da Casa Civil Tel. 3411 2053 / 2040

Data de Envio:

04/01/2019 15:03:26

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.civil@mctic.gov.br

Assunto:

Devolução de Exposição de Motivos Nº 538/2018 do MCTIC

Mensagem:

Para: MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho.

Glauce Pereira da Silva
Especialista

Anexos:

E_mail_0963056_Email_de_devolucao____EXM_radiodifusao.msg

Brasília, 1 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.005300/2014-11, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 20.117/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 984/2018, aprovado pelo Despacho nº 01409/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria nº 4.761/2018/SEI-MCTIC, de 14 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 16 de outubro de 2018 que renova, por dez anos, a partir de 1º de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda. (CNPJ nº 03.902.205/0001-50), nos termos Decreto s./n.º, de 4 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 346, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005300/2014-10

INTERESSADOS: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rede Panorama de Comunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora, inicialmente outorgado em onda média e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, pelo período de 01/12/2014 a 01/12/2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20117/2018/SEI-MCTIC, na qual espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pela restituição do feito para prosseguimento.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rede Panorama de Comunicações Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora, inicialmente outorgado em onda média e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, pelo período de 01/12/2014 a 01/12/2024.**

Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 20117/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos responsáveis pela instrução processual remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3334985**):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou nos termos do Decreto s./n.º, de 4.6.2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5.6.2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 346, de 2004, publicado no D.O.U. de 12.8.2004 (evento SEI nº [3334985](#), fls.1/2). O correspondente contrato de concessão foi publicado no D.O.U. de 1.12.2004 (evento SEI nº [3334985](#), fls.3/8). Com efeito, se constata que a concessão se encontra vencida desde 1.12.2014.

Analísado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se a área técnica pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Rádiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de rádiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de rádiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de rádiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Rádiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de rádiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de rádiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de rádiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Rádiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração

de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (**Doc. SEI nº 3335315**), destacando-se a protocolização tempestiva do pedido de renovação da outorga. Nesse sentido, assim concluiu a Secretaria de Radiodifusão:

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 16.6.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando que o prazo legal vigente à época, para apresentação do pleito renovatório era o compreendido entre os dias 1.6.2014 e 1.9.2014, se constata que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva.

Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já referido, garante o funcionamento do serviço em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação, o que ocorre no presente caso.

Para que, enfim, se possa avançar especificamente na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral

que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade (**Doc. SEI nº 0028009**), podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 3266809**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade fez carrear aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 3266809**), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [3266809](#), fl.14), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Ester Scheid Seleski	30.000	30.000,00
Silmara Fistarol Cordeiro	30.000	30.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Silmara Fistarol Cordeiro	Gerente Geral

Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 3266809**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 0756370**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *“Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que foi apresentado o balanço patrimonial (evento SEI n.º [3266809](#), fls. 11/13). Ademais, da certidão de falência apresentada nos autos, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [0756370](#), fl.5)”*.

A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 3335245**).

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 2451/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3294428)**, segundo a qual *“A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, documento SEI nº 01250.048258/2018-45, evento SEI nº 3266809 (folhas 15 a 21), atesta que a estação operava, na*

data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente".

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [3335538](#)) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [3279535](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

Consigne-se, em sequência, que a área técnica não detectou infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI nº 3335538**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5.9.2018 (evento SEI nº [3335538](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Ester Scheid Seleski participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

13.3. A Sra. Silmara Fistarol Cordeiro participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

Por fim, quanto à questão da adaptação da outorga objeto deste feito, impende registrar que a adaptação de outorga de radiodifusão cujo período de vigência se encontrava expirado não se revela dotada da melhor técnica jurídica, uma vez que, antes de adaptação, deveria ter sido ultimado o feito renovatório. Não obstante, na situação em apreço, a autorização para a adaptação já é ato consolidado pela Administração, derivado de manifestação válida do poder público, devendo ser encontrada solução jurídica que garanta regularidade material e formal à situação constituída, em especial para que seja prestado o devido respeito ao interesse público, no caso, consubstanciado na expectativa de continuidade e aprimoramento técnico do serviço, conforme entendimento das autoridades responsáveis. Por essa razão, poderá ter prosseguimento o processo de renovação, em razão de não existir qualquer pendência no processo de adaptação da outorga, consoante os esclarecimentos prestados pela área técnica:

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 5.6.2017, publicado no D.O.U. de 13.6.2017 (evento SEI nº [3334985](#), fl.9). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho nº 1.224, datado em 4.8.2017, publicado no D.O.U. de 25.8.2017 (evento SEI nº [3334985](#), fls.10/12). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho nº 435/2018, publicado no D.O.U. de 19.4.2018 (evento SEI nº [3334985](#), fl.13). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado se encontra em conformidade com seu propósito, **não se identificando, nessa ocasião, óbice jurídico ao prosseguimento do feito.**

Em adendo, consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 13 de setembro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005300201410 e da chave de acesso 5062d164

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 167949009 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 13-09-2018 23:11. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES -
CORSÁ

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01403/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005300/2014-10

INTERESSADOS: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005300201410 e da chave de acesso 5062d164

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 170049273 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 14-09-2018 10:48. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01409/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005300/2014-10

INTERESSADO: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.

Aprovo o **DESPACHO Nº 01403/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o **PARECER Nº 00984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Denis Soares França.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 14 de setembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005300201410 e da chave de acesso 5062d164

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 170230546 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 14-09-2018 13:45. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 20117/2018/SEI-MCTIC**Processo n.º:** 53900.005300/2014-11**Assunto:** Renovação. Deferimento.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Panorama de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, referente ao período de 01.12.2014 a 01.12.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou nos termos do Decreto s./n.º, de 4.6.2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5.6.2002, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 346, de 2004, publicado no D.O.U. de 12.8.2004 (evento SEI n.º3334985, fls.1/2). O correspondente contrato de concessão foi publicado no D.O.U. de 1.12.2004 (evento SEI n.º3334985, fls.3/8). Com efeito, se constata que a concessão se encontra vencida desde 1.12.2014.

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 5.6.2017, publicado no D.O.U. de 13.6.2017 (evento SEI n.º3334985, fl.9). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.224, datado em 4.8.2017, publicado no D.O.U. de 25.8.2017 (evento SEI n.º3334985, fls.10/12). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 435/2018, publicado no D.O.U. de 19.4.2018 (evento SEI n.º3334985, fl.13). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. Apesar da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstas no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 16.6.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando que o prazo legal vigente à época, para apresentação do pleito renovatório era o compreendido entre os dias 1.6.2014 e 1.9.2014, se constata que o requerimento foi apresentado de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto n.º 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3335315.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de

processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que foi apresentado o balanço patrimonial (evento SEI n.º3266809 , fls. 11/13). Ademais, da certidão de falência apresentada nos autos, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º0756370 , fl.5). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3266809, fl.14), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Ester Scheid Seleski	30.000	30.000,00
Silmara Fistarol Cordeiro	30.000	30.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Silmara Fistarol Cordeiro	Gerente Geral

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5.9.2018 (evento SEI nº3335538).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Ester Scheid Seleski participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

13.3. A Sra. Silmara Fistarol Cordeiro participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 3335538) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 3279535), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 2.451/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3294428), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 20.117/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 20.117/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/09/2018, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/09/2018, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/09/2018, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3334777** e o código CRC **445981B2**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005300/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.117/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda., nos termos Decreto s./n.º, de 4 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2002, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 346, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCTIC

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.005300/2014-11, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 1 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda., nos termos Decreto s./n.º, de 4 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2002, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 346, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapejara d

Oeste, estado do Paraná, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.005300/2014-11

SEI nº 3334777

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 8 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAI, CGAP e SAG

Assunto: Itapejara d'Oeste/PR - RENOV/OM - Rede Panorama de Comunicações Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 832 2019 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva
Assistente DAS



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva, DAS**, em 08/10/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1492295** e o código CRC **EADC6E81** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 31 de março de 2020.

CERTIDÃO

Processo nº 53900.005300/2014-11.

Brasília, 31 de março de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53900.005300/2014-11, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 832/2019-MCTIC

- Tipo de Serviço:

- ☐ Rádio Comunitária - Renovação da outorga
- ☒ Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
- ☐ Rádio Educativa – Renovação da outorga
- ☐ Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade:

Rede Panorama de Comunicações Ltda.

- CNPJ nº:

03.902.205/0001-50

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:

20.117/2018/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:

nº 984/2018

- Portaria MCTIC nº: 4761, de _14_/_setembro_/_2018____, que renova a outorga a partir de __1_/_12__/_2014____.

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:

16 de Outubro de 2018

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves
Estagiário
Centro de Estudos Jurídicos
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves, Estagiário(a)**, em 31/03/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1807846** e o código CRC **918AEB4B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 350/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapejara d'Oeste/PR

Interessado: Rede Panorama de Comunicações Ltda. (CNPJ 03.902.205/0001-50)

Referência: EM nº00832/2019 MCTIC, de 01/10/2019 – Processo nº 53900.005300/2014-11

1. Trata-se da PORTARIA Nº 4.761-SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018 que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapejara d'Oeste/PR, com o uso do canal 261, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/12/2014, sem direito a exclusividade, em favor da Rede Panorama de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.902.205/0001-50, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão, nos termos da Nota Técnica nº 20117/2018/SEI-MCTIC, de 05/09/2018, 1492290), com o registro de entendimento que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 00984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 13/09/2018, 1492284^[4], que destaca a viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, bem como a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 5.6.2017, publicado no D.O.U. de 13.6.2017 (evento SEI n.º3334985, fl.9).
4. A matéria já havia sido enviada a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio da EM nº 00538/2018 MCTIC, de 30/11/2018 (0919449), tendo sido devolvida ao Ministério com o E-mail PROTOCOLO CENTRAL0063059), de 04/01/2019, para a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Posteriormente, a matéria retornou à Casa Civil na forma da EM nº00832/2019 MCTIC, de 01/10/2019 (1492277), ora analisada, ratificando os termos da precedente Exposição de Motivos daquela Pasta.
5. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR^[5], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac57eb7ea&state=FM-C4, verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos o registro dos atos referentes ao processo.
6. Registre-se ainda, no que diz respeito à habilitação jurídica, há uma mudança do quadro societário, quando comparada a documentação acostada nos autos à época e a situação atual (posição 17/04/2020), conforme quadro anexo.
7. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 20117/2018/SEI-MCTIC, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos, em especial o registro trazido no item 6.

Brasília/DF, 17 de abril de 2020.

À consideração superior,

CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO

Subchefe Adjunto Executivo

[1] Publicada no DOU de 16/10/2018.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.138, de 2017](#).

[4] Aprovado pelo Despacho nº 01409/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 14/09/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.902.205/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2006
NOME EMPRESARIAL REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
CORRESPONDENTE R JOSE MOREIRA SOARES	NÚMERO 104	COMPLEMENTO *****
CEP 55.550-000	BARRIO/CEP CENTRO	MUNICÍPIO ITAPEJARA D'OESTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (48) 2021-191		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2020 às 10:40:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.902.205/0001-50
NOME EMPRESARIAL: REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ESTER SCHEID SELESKI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LAUREN LANG BUSATTA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/04/2020 às 10:41 (data e hora de Brasília).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, ASSESSOR**, em 17/04/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 17/04/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 17/04/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1839427** e o código CRC **1DA97A30** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.005300/2014-11 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53900.005300/2014-11.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970967** e o código CRC **7A42DF29** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.005300/2014-11

INTERESSADA: REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 20117/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rede Panorama de Comunicações Ltda (CNPJ nº 03.902.205/0001-50), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapejara d'Oeste/PR, referente ao período de 1º de dezembro de 2014 a 1º de dezembro de 2024 (SUPER 3334777 e 3365681).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 4.761, de 14 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 3464913). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 20117/2018/SEI-MCTIC (SUPER 3334777).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11035375, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11035361** e o código CRC **C9E3BF49**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11035375)

Referência: Processo nº 53900.005300/2014-11

Documento nº 11035361

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº

- MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.005300/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20117/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico 00984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.761, de 14 de setembro de 2018, publicada em 16 de outubro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda. (CNPJ nº 03.902.205/0001-50), nos termos do Decreto s/nº, de 4 de junho de 2002, publicada em 5 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 346, de 2004, publicado em 12 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.****A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.**Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de **Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11035375** e o código CRC **B840E7FB**.

Referência: Processo nº 53900.005300/2014-11

Documento nº 11035375



EM Nº 194/2023/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.005300/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20117/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico 00984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.761, de 14 de setembro de 2018, publicada em 16 de outubro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda. (CNPJ nº 03.902.205/0001-50), nos termos do Decreto s/nº, de 4 de junho de 2002, publicada em 5 de junho de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 346, de 2004, publicado em 12 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047411** e o código CRC **68407F23**.

Ofício Interno nº 39649/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11047411)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11035361), encaminho a Exposição de Motivos (11047411), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047415** e o código CRC **AA4551A5**.

Ofício Interno nº 40882/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11047411)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4761/2018/SEI-MCTIC (3464913), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11047411), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 31/08/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090152** e o código CRC **A69C041E**.

Brasília, 6 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.005300/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20117/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico 00984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.761, de 14 de setembro de 2018, publicada em 16 de outubro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda. (CNPJ nº 03.902.205/0001-50), nos termos do Decreto s/nº, de 4 de junho de 2002, publicada em 5 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 346, de 2004, publicado em 12 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26589/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.005300/2014-11.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2023, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11102966** e o código CRC **B082DA5B**.

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 25/10/2023 10:22:26
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.005300/2014-11
Interessados:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
 Rede Panorama de Comunicações Ltda - Me

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4677536
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4677537
- Exposição de Motivos Nº 194/2023/MCOM	4677538
- OFICIO Interno nº 39649/2023/MCOM	4677539
- OFICIO Interno nº 40882/2023/MCOM	4677540
- Exposição de Motivos nº 00549/2023 MCOM	4677541
- OFICIO Nº 26589/2023/MCOM	4677542

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.005300/2014-11

Nota SAJ - Radiodifusão nº 311 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.005300/2014-11

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.005300/2014-11, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 03.902.205/0001-50, na localidade de **Itapejara d'Oeste/PR**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, de acordo com a **NOTA TÉCNICA Nº 20117/2018/SEI-MCTIC (492290)**, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se

posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 4.761, de 14 de setembro de 2018**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.005300/2014-11, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 24/05/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5760827** e o código CRC **CD3CFA92** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 342/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.005300/2014-11.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00549/2023 MCOM, de 6 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itapejara d'Oeste (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00549/2023 MCOM (4677541), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.005300/2014-11, acompanhado da [Portaria nº 4.761, de 14 de setembro de 2018](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de dezembro de 2014, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa Rede Panorama de Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.902.205/0001-50 de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00984/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4492284), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 20117/2018/SEI-MCTIC, de 5 de setembro de 2018 (4492290), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[3], ratificada pelo Despacho (4677536), de 04 de agosto de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 5 de setembro de 2018 (1489096, pgs. 148 a 150), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.902.205/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ JOSE PAGNUSSAT
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SAMARA DIANA MISSEL LESSA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/06/2024 às 15:30 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas

funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5791262** e o código CRC **228F6754** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.005300/2014-11

SUPER nº 5791262

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>